

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA**

AUTOS Nº 5000197-36.2024.8.24.3605/SC – AUTOFALÊNCIA

AUTOR: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, nome empresarial de “ROCHA NETO & ASSOCIADOS”, representada por **CLYBAS CORREA ROCHA NETO**, economista e contador, Administradora Judicial nomeada para a **AUTOFALÊNCIA** de **SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA**, por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, vem a honrosa presença de V. Excelência, manifestar-se nos termos a seguir.

1. DO CRONOGRAMA PROCESSUAL

De acordo com os atos processuais praticados no feito, o edital de que trata o art. 99, § 1º, da LFRE foi expedido aos **06/05/2024** (ev. 27), e disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina em **08/05/2024** (ev. 36), tendo sido considerado publicado aos **09/05/2024**.

A partir do primeiro dia útil posterior a publicação do edital mencionado no parágrafo anterior (**10/05/2024**), nos moldes do que prevê o art. 7º, § 1º, da LFRE, a Administradora Judicial passou a receber habilitações e/ou divergências administrativas de crédito, cujo prazo de 15 (quinze) dias corridos se escoou em **24/05/2024**, sexta-feira.

Encerrado o prazo de recebimento das habilitações e/ou divergências de crédito, na forma do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, iniciou-se em **27/05/2024**, primeiro dia útil posterior ao término do prazo do art. 7º, § 1º, da LFRE, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para apresentação da Relação de Credores da Administradora Judicial e seu Edital, cujo prazo encerrar-se-á em **10/07/2024**, quarta-feira.

Desde então, a Administradora Judicial verificou os créditos listados pela devedora na inicial e os pedidos de habilitação e divergências apresentados de forma tempestiva, analisando a origem,

classificação e regularidade de cada crédito, nos exatos termos do “RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS” e dos pareceres administrativos que acompanham a presente manifestação.

Concluída tal etapa, a Administradora Judicial apresenta, tempestivamente, sua Relação de Credores, bem como de minuta do edital previsto no art. 7º, § 2º, da LFRE, para que seja publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, para fins de abertura do prazo de impugnação judicial aos créditos relacionados, na forma do art. 8º da LFRE.

2. DA VERIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Conforme salientado no tópico anterior, desde a publicação do edital previsto no art. 99 § 1º, da LFRE, a Administradora Judicial recebeu pedidos de habilitação e divergência de crédito pela via administrativa, cujas principais informações constam nos pareceres de créditos e no “RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO”, aqui anexados, este último elaborado nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

Na análise das habilitações e divergências apresentadas, sintetizamos as seguintes decisões:

CREDOR	DECISÃO
3T REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	NÃO ACOLHIDA
BANCO RNX S/A	ACOLHIDA
BIPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.	ACOLHIDA
CLA TRANSPORTES LTDA.	NÃO ACOLHIDA
CONDECOR CONTABILIDADE LTDA.	NÃO ACOLHIDA
COOPERATIVA DE CRÉDITO VALE DO ITAJAÍ – VIACREDI	ACOLHIDA
COPEL COMERCIALIZAÇÃO S/A	ACOLHIDA
DIAMANTEC IND. E COM. DE FERRAMENTAS LTDA	ACOLHIDA
DICARGO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.	ACOLHIDA
EXPRESSO SÃO MIGUEL S/A	ACOLHIDA
GUME AFIAÇÃO EIRELI	ACOLHIDA
INTERCROMA S/A	NÃO ACOLHIDA
JUCINEI OCHINSKI WISNIEWSKI 86346369920	ACOLHIDA
NUTRIBLU REFEIÇÕES ADMINISTRADAS LTDA	ACOLHIDA
RB RECAPAGENS BLUMENAU LTDA	ACOLHIDA
SAMUEL SCHMITZ	NÃO ACOLHIDA
SÊNIOR SISTEMA S/A	ACOLHIDA
UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	ACOLHIDA

Observamos que todos os credores mantidos na “RELAÇÃO DE CREDORES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL”, em atenção ao que dispõe o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, tiveram os valores atualizados até a data da decretação da falência da devedora (03/05/2024).

Concluída a fase administrativa de verificação de créditos, conduzida pela Administradora Judicial em observância ao que dispõe o art. 7º, *caput*, da LFRE, a “RELAÇÃO DE CREDORES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL” assim restou composta:

TOTAL GERAL		
CLASSE		VALOR
CLASSE I - TRABALHISTAS	R\$	4.522.142,76
CLASSE II - GARANTIA REAL	R\$	995.423,22
CLASSE III - TRIBUTÁRIOS	R\$	7.841.882,80
CLASSE IV - QUIROGRAFÁRIOS	R\$	1.601.256,83
TOTAL	R\$	14.960.705,61

3. DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO

Dando sequência ao feito, a Administradora Judicial apresenta, tempestivamente, a “RELAÇÃO DE CREDORES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL”, prevista no art. 7º, § 2º, da LFRE, requerendo, desde logo, a sua publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Informamos, também, que a “RELAÇÃO DE CREDORES DA ADMINSTRADORA JUDICIAL”, assim como o “RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO” estão disponíveis em nosso sítio eletrônico, na página destinada falência da devedora SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA. (<https://rochanetoassociados.com.br/falencia/schmitz-agroindustrial-ltda/>).

Por fim, enfatizamos que eventuais documentos complementares poderão ser obtidos pelos credores e demais interessados mediante solicitação via e-mail (contato@rochaneto.com.br), a fim de resguardar informações pessoais dos credores e da devedora.

Nestes termos, é a manifestação.

Londrina, 08 de julho de 2024.

DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS

OAB/PR 113.359

CLASSE I - TRABALHISTAS		
DOCUMENTO	NOME	VALOR DO CRÉDITO
039.171.069-90	ADELITA KLEIN SANDRIN	R\$ 98.826,05
731.746.889-49	ADEMIR ZABEL	R\$ 36.758,48
693.545.029-20	ADENILSON ZABEL	R\$ 31.460,07
008.784.289-09	ADILIO KOSER	R\$ 66.422,96
007.402.549-01	ADILSON LUIZ SCHMITZ	R\$ 101.610,99
702.594.522-62	AGNES LOUIS JEAN	R\$ 22.768,45
121.623.669-08	ALANA CAROLINE DE MOURA	R\$ 3.331,49
863.026.809-30	ALCELINO PASTA	R\$ 38.143,86
715.104.519-00	ALCEU DE BARROS MARTINS	R\$ 77.298,65
702.436.582-06	ALDOUINE JOACHIM	R\$ 28.162,48
031.313.709-98	ALEXANDRE BAHER	R\$ 38.544,59
983.405.069-00	ALICE JAHN MEIER	R\$ 6.495,22
384.169.309-10	ALTAIR JOSE SILVERIO	R\$ 2.678,69
049.612.829-95	ALTIERE WAIS FURTADO	R\$ 2.965,14
004.822.199-63	ANA ISABEL FAURO HAVENSTAIN	R\$ 33.679,40
091.422.289-99	ANDERSON EDNEI FRANCISCO ALVES	R\$ 26.838,92
105.414.494-00	ANDERSON JOSE DOS SANTOS	R\$ 20.624,13
102.373.379-08	ANDREI DIAS DE OLIVEIRA	R\$ 25.355,21
086.187.019-04	ANDRESSA AMARAL FERREIRA SCHMITT	R\$ 45.574,29
008.266.479-01	ANELY MARIA PRIM	R\$ 24.453,56
733.700.029-49	AURECI MARISTILA ZIENER SCHMITZ	R\$ 36.967,63
097.690.369-51	BEATRIZ THIEM MARTENDAL	R\$ 23.523,71
097.690.469-14	BIANCA THIEM MARTENDAL	R\$ 23.531,19
104.020.099-08	BRUNA DE ABREU KRAUSS	R\$ 28.415,82
076.368.999-81	CARLA REGINA DA SILVA	R\$ 46.848,70
113.770.239-74	CAROLINE RABER DE OLIVEIRA	R\$ 3.331,49
051.405.429-86	CELOIR TEREZINHA MARQUES DOS SANTOS	R\$ 32.010,47
801.470.259-07	CHRISNOR JEAN BART	R\$ 23.072,21
746.487.059-04	CIRENE RIBEIRO DA SILVA ZABEL	R\$ 24.561,36
073.765.649-26	CLARICE DE BARROS MARTINS	R\$ 27.518,65
819.218.889-20	CLARISSE FAURO MICHELUZZI	R\$ 13.711,11
800.022.359-78	CLENA DESRUISSEAU	R\$ 17.586,65
031.809.779-65	CLODOALDO FRANZINI	R\$ 85.313,59
919.865.409-87	CRESPINA MARQUES DOS SANTOS	R\$ 33.548,91
041.305.989-88	CRISTIANI DE SOUZA	R\$ 5.164,22
008.800.749-90	DANIELA RUNKUS ZIMMERMANN	R\$ 22.127,35
801.417.109-85	DELTA DIEUGARDE	R\$ 17.994,75
036.924.719-12	DISNEI MARTINS	R\$ 33.425,37
607.698.829-00	EDEMAR ZABEL	R\$ 39.831,88
753.815.089-72	EDENISIO DA COSTA	R\$ 37.369,25
040.558.199-86	EDER VALDRIS	R\$ 39.123,19
646.865.909-49	ELIANA GRIEBNER	R\$ 33.333,83

902.177.059-87	ELIO SCHULTZ	R\$	83.507,23
056.338.029-26	ELISANDRA DA LUZ OLIVEIRA	R\$	24.019,85
120.559.179-60	EMILY FLORIVIA MASSANEIRO	R\$	13.309,19
056.776.089-80	EVERSON PEREIRA	R\$	40.307,30
047.463.399-37	FABIANO BUBLITZ	R\$	74.435,20
120.554.789-40	FABIULA DO AMARAL FERREIRA	R\$	25.493,23
758.057.749-68	GABRIEL GOEDERT	R\$	29.681,88
801.475.759-90	GERALD CESAIRE	R\$	21.345,91
014.240.809-32	GILBERT JEAN BART	R\$	31.604,37
03.246.707/0001-70	GOEDERT ADVOGADOS LTDA	R\$	194.750,17
800.293.179-32	GUERLINE GEDEON	R\$	20.543,31
801.417.099-79	HERNCE LOFFICIAL	R\$	21.534,74
556.948.612-72	HONNEL HOSSAM	R\$	28.962,15
704.522.539-34	IOLANDA ZABEL	R\$	33.285,09
110.817.989-47	ISADORA THEISS WERNER	R\$	3.326,92
460.682.879-04	ISAU ANTONIO PRUSSEK	R\$	15.689,60
865.045.259-00	IVAIR DE MOURA	R\$	42.848,66
687.262.449-34	IVONE BOLLMANN	R\$	21.799,29
111.598.589-26	JANAINA GIESELER	R\$	33.139,84
657.013.309-82	JANETE BEPLER SCHULTZ	R\$	26.811,81
800.513.549-18	JEAN VENEL ROMAIN	R\$	23.461,66
080.976.579-96	JESSICA GIESELER MANKE	R\$	15.657,45
117.006.119-25	JHONATAN SANTOS MASSANEIRO	R\$	14.458,58
032.516.459-27	JOAO BATISTA CAGLIONI	R\$	39.712,33
010.385.959-40	JOAO BATISTA DOS SANTOS	R\$	41.736,18
542.820.129-00	JOAO BATISTA REINERT	R\$	18.043,14
621.373.369-87	JOAO VALDENIR ALTINI	R\$	66.325,20
365.266.038-23	JOAQUIM COELHO	R\$	19.880,98
801.477.759-06	JOCELIN BERNARD	R\$	17.596,49
068.553.249-67.	JONATAN LUIS RODERMEL	R\$	40.212,60
070.568.381-89	JONEL FAUSTIN	R\$	27.328,27
010.181.339-25	JOSE ATILIO BROKI	R\$	5.466,38
943.098.840-91	JOSE CARLOS DA SILVA COSTA	R\$	2.508,69
064.554.129-07	JOSE FELIPE OECKSLER	R\$	33.446,84
896.491.179-20	JOSE IVONI LUZ SILVA	R\$	35.193,83
901.973.569-15	JOSEFA NARDI ROTINI	R\$	34.740,13
800.091.309-77	JOSEPH ANTOINE	R\$	21.762,43
075.971.159-38	JUAREZ LUIS DOS SANTOS	R\$	31.611,46
061.710.219-89	JUCIMARI MARCELLI MARTHENDAL	R\$	31.336,11
048.742.799-88	JULIANA BRUNS	R\$	26.389,51
010.110.429-40	JULIANA HEDLER JANSEN	R\$	22.491,78
045.300.259-50	JULIANA LURDES MANKE	R\$	19.988,75
153.950.479-48	JULIANA RAFAELA SIEBERT DOS SANTOS	R\$	16.021,32
115.884.819-64	KAUA JOSE DE ANDRADE	R\$	3.330,97

113.636.769-11	KAUANY MARCELINO EMERENCIANO	R\$	3.330,73
131.328.729-62	LARISSA DE OLIVEIRA MARTINS	R\$	12.374,47
110.107.229.64	LARISSA SANTOS MASSANEIRO	R\$	17.359,93
003.421.299-02	LEANDRO ANACLETO	R\$	39.978,99
004.839.169-78	LEANDRO DANIEL	R\$	2.045,81
703.303.772-48	LEMOND BRICE	R\$	26.339,58
056.619-019-25	LEONILDA OECKSLER	R\$	30.376,97
705.314.559-04	LEONITA GIESELER THEISS	R\$	28.858,40
718.963.419-34	LIDIA AVANIR FACHINI	R\$	2.515,59
551.697.409-72	LORENZ OTTO	R\$	22.701,73
801.431.559-62	LOURDEMY LAFLEUR	R\$	16.830,85
800.275.539-14	LOVEYMY LEXIN	R\$	22.083,51
108.061.879-13	LUAN HENRIQUE STOCKER DA SILVA	R\$	46.307,52
091.201.009-65	LUANA SIEBERT DOS SANTOS	R\$	25.228,51
020.167.489-07	LUCIANA ARNDT	R\$	26.359,68
005.195.279-33	LUCIANA SCHMITT DEOLA	R\$	58.320,97
058.698.969-24	LUCIANA SIEBERT DOS SANTOS	R\$	21.506,44
624.462.079-87	LUCIMARA THEISS DOS SANTOS	R\$	32.381,14
801.531.499-22	MACKENSON UPHRASE	R\$	18.104,89
043.600.279-58	MARIA APARECIDA SANTOS WETERMAN	R\$	38.401,02
770.756.769-20	MARICI GESSER	R\$	17.921,16
086.527.429-01	MARIZANE OLIVEIRA FERREIRA	R\$	28.070,93
014.242.339-41	MEEL ELIE JACQUES	R\$	25.797,76
700.102.682-43	MILIEN CASIMYR	R\$	25.942,40
702.894.712-22	MILORD JEAN BART	R\$	25.196,85
703.237.192-28	MIMOSE MARCELY	R\$	24.578,62
932.840.809-10	NEURACI MARQUES DOS SANTOS	R\$	36.275,67
665.092.979-49	NORBERTO DE ANDRADE	R\$	4.170,27
091.394.044-55	PATRICIA MARIA DA CONCEIÇÃO FARIAS	R\$	10.755,48
866.380.849-68	PATRIOCINIA FAURO	R\$	23.289,22
079.442.299-36	PAULA REGINA OECKSLER TESCH	R\$	20.223,45
008.139.549-32	PAULA RUBIA DA SILVA FORTUNATO	R\$	43.824,15
800.204.019-81	PETERSON CESAIRE	R\$	23.637,56
014.140.589-93	PHITERSON JEAN LOUIS	R\$	21.988,45
014.259.409-19	PREVIL VOLCY	R\$	26.910,08
059.492.698-02	RAQUEL CORREIA DE JESUS	R\$	34.696,12
017.829.969-31	REGIANE BORGHEZAN	R\$	31.116,90
102.788.329-03	REGINA ALVES DA SILVA	R\$	16.153,00
675.224.329-87	RENI RODRIGUES DE SOUZA	R\$	14.688,30
758.036.409-30	ROBERTO JOSE OECKSLER	R\$	37.683,36
828.744.840-91	RODRIGO BELOLLI	R\$	38.621,74
963.868.279-53	ROSA ZABEL LOSS	R\$	35.309,09
593.710.649-00	ROSANE BOHMANN LADEVIG	R\$	32.159,17
025.009.539-47	ROSANE DOS SANTOS	R\$	31.278,36

896.518.399-53	ROSANGELA DE SOUZA MATOS SOLDATELI	R\$	26.158,28
800.982.019-99	ROSE LAURE ARISTEL	R\$	18.379,48
013.926.399-30	ROSEMENE JOASSAINT HOSSAM	R\$	21.114,80
132.599.019-14	RUBENS HASPER PEREIRA	R\$	17.644,52
812.040.609-59	SANDRA TECH VOLPI	R\$	40.916,82
046.772.479-27	SHIRLEI CANDIDO FURTADO	R\$	33.157,15
716.171.821-09	SIDNEY ROUSSO	R\$	21.450,66
309.108.389-68	SILVERIO TONN	R\$	17.068,53
552.154.839-49	SILVIO GIESELER	R\$	51.837,09
708.196.182-76	TACITA MARCELUS	R\$	17.051,92
728.390.079-91	TERESINHA CIRICO OECKSLER	R\$	26.135,65
052.018.319-31	TEREZA APARECIDA MARTINS	R\$	27.466,28
027.300.839-01	TEREZINHA APARECIDA MARTENDAL	R\$	10.400,95
123.791.099-40	THAEME WICKERT CAGLIONI	R\$	3.330,83
597.766.099-53	VALDIR SCHULTZ	R\$	104.561,68
854.488.939-53	VALERIA GIESELER HERTEL	R\$	25.312,44
025.439.654-24	VALMIR SILVA BARBOSA DE LIMA	R\$	18.843,44
733.718.239-20	VALMIR TONN	R\$	22.866,25
770.767.619-04	VALMIRA PEREIRA RODERMEL	R\$	11.692,21
800.058.739-40	VENITE ITALIEN	R\$	22.016,38
082.688.659-03	VIVIAN ARNDT	R\$	33.119,67
801.535.579-66	VOLCY SAVOIT	R\$	18.338,78
087.148.329-76	YASMIN FERRETI MARTENDAL	R\$	11.981,38
802.668.149-56	YVETTE JEAN BART	R\$	7.168,96
801.427.649-30	ZOULE SAINTOU JEAN BART	R\$	17.033,01
TOTAL		R\$	4.522.142,76

CLASSE II - GARANTIA REAL			
DOCUMENTO	NOME	VALOR DO CRÉDITO	
00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S.A.	R\$	995.423,22
TOTAL		R\$	995.423,22

CLASSE III - TRIBUTÁRIOS			
DOCUMENTO	NOME	VALOR DO CRÉDITO	
00.394.460/0216-53	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	R\$	7.841.608,83
83.102.244/0001-02	MUNICÍPIO DE GASPAR	R\$	273,97
TOTAL		R\$	7.841.882,80

CLASSE IV - QUIROGRAFÁRIOS			
DOCUMENTO	NOME	VALOR DO CRÉDITO	
12.574.074/0001-10	3T REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	R\$	1.960,90
11.247.117/0001-90	ABBA ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA	R\$	7.079,74
39.567.491/0001-92	AFONSO BAULER IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	R\$	7.716,13

19.285.330/0001-07	AGRO TS COM. DE TRATORES E PEÇAS LTDA ME	R\$	126,86
07.709.880/0001-19	AGROLIO AGROPECUÁRIA LTDA	R\$	191,60
82.110.818/0003-93	ALFA TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA	R\$	693,74
27.677.952/0001-09	AMORIM EQUIPAMENTOS E MATERIAS LTDA	R\$	537,55
21.953.292/0001-57	AMP FERRAGENS E MATERIAIS PARA MOVEIS LTDA	R\$	141,96
80.271.455/0001-80	BANCO BNX S/A	R\$	134.238,36
07.215.271/0001-03	BELLA ARTE UTILIDADES PARA O LAR LTDA	R\$	115,74
06.244.616/0001-94	BERTOLDI MANGUEIRAS E CONEXÕES HIDRAULICAS LTDA	R\$	395,72
92.534.593/0001-94	BIGFER IND E COM DE FERRAGENS LTDA	R\$	6.135,87
05.517.954/0001-90	BIPLASTIC EMBALAGENS LTDA	R\$	74.001,64
72.332.687/0001-73	BLU CHAMA EXTINTORES LTDA	R\$	2.661,45
36.091.140/0001-60	BLUSAFE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA	R\$	2.391,41
39.286.123/0001-76	BLUTAPE COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA	R\$	4.610,06
32.843.431/0001-06	BRZ COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$	1.033,63
31.507.813/0001-04	BUSARELLO DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI	R\$	747,09
02.469.832/0001-87	BUSINESS SOFTWARE ALLIANCE DO BRASIL	R\$	14.275,47
13.454.736/0001-81	C.L.A TRANSPORTES LTDA	R\$	23.472,49
02.952.689/0008-56	CARBONI DISTRIB DE VEICULOS LTDA	R\$	21.152,26
13.501.187/0016-35	CASAS DA ÁGUA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	R\$	4.214,67
83.878.892/0001-55	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A	R\$	119.971,18
25.369.840/0001-57	COMERC PARTICIPACOES S.A	R\$	18.804,97
25.369.840/0002-38	COMERC PARTICIPACOES S.A.	R\$	2.263,65
03.476.718/0001-47	COMERFIX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$	1.108,07
82.639.451/0001-38	COOPERATIVA DE CRÉDITO VALE DO ITAJAÍ - VIACREDI	R\$	366.654,29
19.125.927/0001-86	COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A.	R\$	45.442,49
09.531.045/0001-67	CORSUL COM E REPR DO SUL LTDA	R\$	21.245,77
00.580.312/0001-11	DAYTONA EXPRESS SERVIÇOS DE DOCUMENTOS E ENCOM. URG. LTDA	R\$	3.885,47
79.217.188/0001-84	DIAFILME REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	R\$	195,87
14.795.422/0001-05	DIAMANTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	R\$	3.865,16
95.839.502/0001-17	DICARGO COMERCIO E SERVIÇO LTDA	R\$	10.523,91
46.918.010/0001-01	DISK & TENHA LOGÍSTICA LTDA	R\$	658,38
29.191.565/0001-85	DW MECANICA DE CAMINHÕES LTDA	R\$	9.656,03
00.949.670/0001-59	E.H. OBEMOLAS COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA	R\$	2.422,84
41.441.302/0001-82	ELETRO GONCALVES LTDA	R\$	232,00

01.946.693/0001-72	ELETRO MECANICA HENNINGS LTDA	R\$	664,07
82.661.018/0001-07	ELETRO MECANICA IDEAL LTDA	R\$	222,55
31.626.973/0001-64	ELO SOLUCOES LOGISTICAS INTEGRADAS LTDA	R\$	21.588,17
02.136.289/0001-04	EMPIBLU COMERCIAL LTDA	R\$	4.127,45
07.110.898/0001-08	ESTOPACK EMBALAGENS LTDA	R\$	4.490,39
03.877.781/0001-95	EVEREST PLÁSTICOS LTDA	R\$	243,53
00.428.307/0007-83	EXPRESSO SAO MIGUEL S/A	R\$	221,50
20.150.019/0001-21	FANTEC AUTOMAÇÃO LTDA	R\$	1.002,40
44.544.482/0001-16	FATE TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA	R\$	3.469,16
31.713.751/0001-89	FISCHER COMBUSTIVEL EIRELI	R\$	81.572,10
85.139.970/0004-78	FREITAS ASSESSORIA DE COMÉRCIO EXTERIOR LTDA	R\$	1.057,99
47.980.883/0001-07	FRIBURTEC COM. E MANUT. DE ELETRODOMESTICOS LTDA	R\$	53,33
24.949.592/0001-50	GALLPACK COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	R\$	1.544,14
78.539.251/0001-36	GARCIA EMBALAGENS LTDA	R\$	56.667,85
32.820.429/0001-11	GLOBAL IMPORTS LTDA	R\$	94,29
29.958.625/0001-42	G-MOTION MOVIMENTACAO LINEAR LTDA	R\$	28,71
08.035.387/0001-23	GUME AFIACAO LTDA	R\$	3.500,00
22.005.836/0001-11	INNOVATESUL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	R\$	520,02
00.580.567/0001-84	INSTITUTO DE MANEJO E CERTIFICAÇÃO FLORESTAL AGRICOLA - IMAFLORA	R\$	6.018,28
16.623.245/0001-05	INTEGRADA HIGIENE OCUPACIONAL LTDA	R\$	2.149,79
76.535.764/0322-66	INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA	R\$	662,47
02.222.498/0001-62	ITRACON ITAJAI TRANSPORTES DE CONTAINERS LTDA	R\$	34.903,08
48.168.182/0001-30	JESSICA LUCIANI VIGETA 07890173938	R\$	15.642,03
02.927.182/0001-76	JJ THOMAZI & CIA LTDA	R\$	29.472,34
43.298.975/0001-50	JOMARCA INDUSTRIAL DE PARAFUSOS LTDA	R\$	12.177,80
45.205.659/0001-12	JPHETA COM. DE PRODUTOS LTDA	R\$	334,11
28.613.004/0001-64	JUCINEI OCHINSKI WISNIEWSKI 86346369920	R\$	9.400,00
48.089.506/0001-45	KART TOP LTDA	R\$	904,55
47.423.749/0001-05	KD COMERCIO LTDA	R\$	28,58
73.382.426/0001-20	LG INDUSTRIA QUIMICA LTDA	R\$	138,44
05.010.109/0002-04	LSK PAPELARIA LTDA	R\$	564,03
44.721.759/0001-39	LUCIA VANIA JUNQUEIRA SOARES ROMANO 98040332591	R\$	219,85
04.188.143/0001-20	MAFERCON COMÉRCIO DE MÁQUINAS E ADESIVOS CONTINENTAL LTDA	R\$	14.552,05
40.504.498/0001-44	MARCELO PEREIRA DE SOUZA	R\$	214,13
07.544.049/0001-54	MAXIFAMA ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA	R\$	537,45
50.598.027/0001-04	MB TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA	R\$	2.088,33

10.573.521/0001-91	MERCADO PAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$	385,37
43.730.415/0001-23	METALURGICA ALBRAS LTDA.	R\$	6.128,13
08.891.022/0001-09	MKA TRANSPORTES LTDA	R\$	4.494,57
08.941.724/0001-41	MLBC COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA	R\$	76,91
06.538.119/0001-07	MOVELTEC INJETADOS LTDA	R\$	774,43
10.910.398/0001-57	NEOBLU IMPRESSOS DIGITAIS LTDA	R\$	347,18
42.625.224/0001-39	NOVA EMBALAGENS LTDA	R\$	2.471,31
15.616.902/0001-24	NOVA EMBALAGENS RRS LTDA	R\$	2.669,60
28.823.331/0001-40	NUTRIBLU REFEIÇÕES ADMINISTRADAS LTDA	R\$	36.766,30
23.317.831/0001-97	OCEANIC LOG SERVIÇOS RETROPORTUARIOS E REPAROS LTDA	R\$	1.206,53
09.056.570/0001-78	PAROST COMERCIO DE PEÇAS LTDA	R\$	301,50
82.758.905/0001-90	POSTO PILAO LTDA	R\$	69,60
10.428.528/0001-10	PROESI COMPONENTES ELETRONICOS LTDA	R\$	14,62
26.719.183/0001-93	QUIBRIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS	R\$	6.356,16
80.939.267/0001-88	QUINTA RODA MACANICA DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	R\$	9.486,16
27.659.659/0001-00	RAFAELA BANDIERI ANDRADE	R\$	2.967,26
07.564.353/0001-63	RB RECAPAGENS BLUMENAU LTDA	R\$	3.862,48
13.021.784/0001-86	RD GESTÃO E SISTEMAS S.A	R\$	56,94
37.715.115/0001-72	REGAR MARKETING DIGITAL LTDA	R\$	1.270,47
37.715.115/0001-72	REI DOS CARTUCHOS LTDA	R\$	143,57
37.826.323/0001-49	RENATO VIEIRA AUGUSTO TRUCK PARTS	R\$	216,23
04.256.898/0001-14	REPLASPI RECUP.DE PLASTICO PIOVEZAN LTDA	R\$	854,15
72.222.714/0001-55	REVAL SERRAS E FERRAMENTAS PARA MADEIRA LTDA	R\$	21.855,01
15.191.989/0001-35	RIOCOLETAS TRANSPORTES E COLETAS DE RESIDUOS LTDA	R\$	1.400,40
22.089.887/0001-79	RUI VALTER SAHM	R\$	2.795,04
11.024.737/0001-60	SAGATOR COMERCIO DE GAS LTDA	R\$	30.914,96
06.245.511/0001-50	SALTEC EMPILHADEIRAS PECAS MAQUINAS E SERVICOS LTDA	R\$	180,54
00.495.243/0001-48	SANTAROL ROLAMENTO BLUMENAU LTDA	R\$	706,09
83.495.812/0001-82	SCHRADER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$	1.283,39
81.296.014/0001-04	SENIOR SISTEMAS S.A	R\$	8.999,91
031.436.009-34	SERRARIA ARTUR PANINI LTDA	R\$	13.545,25
03.777.341/0068-73	SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI	R\$	25.151,66
34.175.938/0001-64	SIGFRIT ROTTA 48186937900	R\$	123,06
82.662.651/0001-01	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE BLUMENAU	R\$	95.235,79
79.366.118/0001-98	SINDICATO IND MARCENARIA MOV JUNCO VIME VAS CORT EST BNU	R\$	21.418,61

46.345.224/0001-36	SMARTCROM COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R\$ 268,69
17.487.818/0001-83	SS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	R\$ 13.455,27
43.024.938/0001-54	T2B INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 601,98
28.213.240/0001-93	TACIO FERES DAGOSTINI	R\$ 4.078,70
22.502.872/0001-90	TBS COM E IMP DE PECAS LTDA	R\$ 195,53
24.090.097/0001-39	TEC MAIS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	R\$ 13.796,55
14.971.901/0001-35	TECNOBELT INDÚSTRIA E COMERCIO DE CORREIAS LTDA	R\$ 141,28
14.971.901/0001-35	TIMOTIO ATILIO UBER 63758652987	R\$ 4.555,45
02.393.323/0003-80	TINTAS OLIVEIRA LTDA	R\$ 33,45
05.633.934/0001-84	TRIUMPH FUMIGACOES E INSPECOES AGRICOLAS LTDA	R\$ 5.898,58
23.370.603/0001-80	U E PECHLIVANIS POLASSE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS	R\$ 837,85
01.265.183/0001-30	U.P. USINAGEM INDUSTRIAL LTDA	R\$ 11.934,75
02.255.187/0001-08	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	R\$ 665,31
72.407.679/0001-49	UNION AUDITORES S/S	R\$ 7.851,19
29.072.595/0001-72	VEDAX COMERCIAL LTDA	R\$ 1.885,79
82.719.212/0001-98	VIMAQ COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EMPILHADEIRAS LTDA	R\$ 4.333,97
53.253.442/0001-06	VIVIAM VAZ HORACIO	R\$ 293,93
TOTAL		R\$ 1.601.256,83

TOTAL GERAL	
CLASSE	VALOR
CLASSE I - TRABALHISTAS	R\$ 4.522.142,76
CLASSE II - GARANTIA REAL	R\$ 995.423,22
CLASSE III - TRIBUTÁRIOS	R\$ 7.841.882,80
CLASSE IV - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 1.601.256,83
TOTAL	R\$ 14.960.705,61

CLASSE I - TRABALHISTAS					
NOME DO CREDOR	DOCUMENTO	VALOR APONTADO PELA FALIDA	HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA?	VALOR ACOLHIDO PELA AJ	RESUMO DA ANÁLISE
ADELITA KLEIN SANDRIN	039.171.069-90	R\$ 97.477,16	NÃO	R\$ 98.826,05	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
ADEMIR ZABEL	731.746.889-49	R\$ 36.256,76	NÃO	R\$ 36.758,48	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
ADENILSON ZABEL	693.545.029-20	R\$ 31.030,67	NÃO	R\$ 31.460,07	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
ADILIO KOSER	008.784.289-09	R\$ 65.516,34	NÃO	R\$ 66.422,96	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
ADILSON LUIZ SCHMITZ	007.402.549-01	R\$ 100.224,09	NÃO	R\$ 101.610,99	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)

AGNES LOUIS JEAN	702.594.522-62	R\$ 22.457,68	NÃO	R\$ 22.768,45	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
ALANA CAROLINE DE MOURA	121.623.669-08	R\$ 3.286,02	NÃO	R\$ 3.331,49	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
ALCELINO PASTA	863.026.809-30	R\$ 37.623,23	NÃO	R\$ 38.143,86	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
ALCEU DE BARROS MARTINS	715.104.519-00	R\$ 76.243,59	NÃO	R\$ 77.298,65	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
ALDOUINE JOACHIM	702.436.582-06	R\$ 27.778,09	NÃO	R\$ 28.162,48	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
ALEXANDRE BAHER	031.313.709-98	R\$ 38.018,49	NÃO	R\$ 38.544,59	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)

ALICE JAHN MEIER	983.405.069-00	R\$ 6.406,57	NÃO	R\$ 6.495,22	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
ALTAIR JOSE SILVERIO	384.169.309-10	R\$ 2.642,13	NÃO	R\$ 2.678,69	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
ALTIERE WAIS FURTADO	049.612.829-95	R\$ 3.300,59	NÃO	R\$ 2.965,14	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
ANA ISABEL FAURO HAVENSTAIN	004.822.199-63	R\$ 33.219,71	NÃO	R\$ 33.679,40	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
ANDERSON EDNEI FRANCISCO ALVES	091.422.289-99	R\$ 26.472,59	NÃO	R\$ 26.838,92	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
ANDERSON JOSE DOS SANTOS	105.414.494-00	R\$ 20.342,63	NÃO	R\$ 20.624,13	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)

ANDREI DIAS DE OLIVEIRA	102.373.379-08	R\$ 25.009,13	NÃO	R\$ 25.355,21	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
ANDRESSA AMARAL FERREIRA SCHMITT	086.187.019-04	R\$ 44.952,24	NÃO	R\$ 45.574,29	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
ANELY MARIA PRIM	008.266.479-01	R\$ 24.119,79	NÃO	R\$ 24.453,56	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
AURECI MARISTILA ZIENER SCHMITZ	733.700.029-49	R\$ 36.463,05	NÃO	R\$ 36.967,63	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
BEATRIZ THIEM MARTENDAL	097.690.369-51	R\$ 23.202,63	NÃO	R\$ 23.523,71	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
BIANCA THIEM MARTENDAL	097.690.469-14	R\$ 23.210,01	NÃO	R\$ 23.531,19	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)

BRUNA DE ABREU KRAUSS	104.020.099-08	R\$ 28.027,97	NÃO	R\$ 28.415,82	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
CARLA REGINA DA SILVA	076.368.999-81	R\$ 46.209,26	NÃO	R\$ 46.848,70	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
CAROLINE RABER DE OLIVEIRA	113.770.239-74	R\$ 3.286,02	NÃO	R\$ 3.331,49	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
CELOIR TEREZINHA MARQUES DOS SANTOS	051.405.429-86	R\$ 31.573,56	NÃO	R\$ 32.010,47	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
CHRISNOR JEAN BART	801.470.259-07	R\$ 22.757,29	NÃO	R\$ 23.072,21	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
CIRENE RIBEIRO DA SILVA ZABEL	746.487.059-04	R\$ 24.226,12	NÃO	R\$ 24.561,36	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)

CLARICE DE BARROS MARTINS	073.765.649-26	R\$ 27.143,04	NÃO	R\$ 27.518,65	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
CLARISSE FAURO MICHELUZZI	819.218.889-20	R\$ 13.523,97	NÃO	R\$ 13.711,11	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
CLENA DESRUISSEUX	800.022.359-78	R\$ 17.346,61	NÃO	R\$ 17.586,65	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
CLODOALDO FRANZINI	031.809.779-65	R\$ 84.149,13	NÃO	R\$ 85.313,59	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
CRESPINA MARQUES DOS SANTOS	919.865.409-87	R\$ 33.091,00	NÃO	R\$ 33.548,91	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
CRISTIANI DE SOUZA	041.305.989-88	R\$ 5.093,73	NÃO	R\$ 5.164,22	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)

DANIELA RUNKUS ZIMMERMANN	008.800.749-90	R\$ 21.825,33	NÃO	R\$ 22.127,35	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
DELTA DIEUGARDE	801.417.109-85	R\$ 17.749,14	NÃO	R\$ 17.994,75	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
DISNEI MARTINS	036.924.719-12	R\$ 32.969,14	NÃO	R\$ 33.425,37	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
EDEMAR ZABEL	607.698.829-00	R\$ 39.288,21	NÃO	R\$ 39.831,88	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
EDENISIO DA COSTA	753.815.089-72	R\$ 36.859,19	NÃO	R\$ 37.369,25	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
EDER VALDRIS	040.558.199-86	R\$ 38.589,19	NÃO	R\$ 39.123,19	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)

ELIANA GRIEBNER	646.865.909-49	R\$ 32.878,85	NÃO	R\$ 33.333,83	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
ELIO SCHULTZ	902.177.059-87	R\$ 82.367,43	NÃO	R\$ 83.507,23	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
ELISANDRA DA LUZ OLIVEIRA	056.338.029-26	R\$ 23.692,00	NÃO	R\$ 24.019,85	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
EMILY FLORIVIA MASSANEIRO	120.559.179-60	R\$ 13.127,53	NÃO	R\$ 13.309,19	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
EVERSON PEREIRA	056.776.089-80	R\$ 39.757,14	NÃO	R\$ 40.307,30	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
FABIANO BUBLITZ	047.463.399-37	R\$ 73.419,22	NÃO	R\$ 74.435,20	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)

FABIULA DO AMARAL FERREIRA	120.554.789-40	R\$ 25.145,27	NÃO	R\$ 25.493,23	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
GABRIEL GOEDERT	758.057.749-68	R\$ 29.276,75	NÃO	R\$ 29.681,88	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
GERALD CESAIRE	801.475.759-90	R\$ 21.054,56	NÃO	R\$ 21.345,91	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
GILBERT JEAN BART	014.240.809-32	R\$ 31.173,00	NÃO	R\$ 31.604,37	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
GOEDERT ADVOGADOS LTDA	03.246.707/0001-70	R\$ 150.000,00	NÃO	R\$ 194.750,17	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
GUERLINE GEDEON	800.293.179-32	R\$ 20.262,91	NÃO	R\$ 20.543,31	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)

HERNCE LOFFICIAL	801.417.099-79	R\$ 21.240,81	NÃO	R\$ 21.534,74	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
HONNEL HOSSAM	556.948.612-72	R\$ 28.566,84	NÃO	R\$ 28.962,15	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
IOLANDA ZABEL	704.522.539-34	R\$ 32.830,78	NÃO	R\$ 33.285,09	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
ISADORA THEISS WERNER	110.817.989-47	R\$ 3.281,51	NÃO	R\$ 3.326,92	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
ISAU ANTONIO PRUSSEK	460.682.879-04	R\$ 15.475,45	NÃO	R\$ 15.689,60	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
IVAIR DE MOURA	865.045.259-00	R\$ 42.263,81	NÃO	R\$ 42.848,66	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)

IVONE BOLLMANN	687.262.449-34	R\$ 21.501,75	NÃO	R\$ 21.799,29	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
JANAINA GIESELER	111.598.589-26	R\$ 32.687,51	NÃO	R\$ 33.139,84	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
JANETE BEPPLER SCHULTZ	657.013.309-82	R\$ 26.815,02	NÃO	R\$ 26.811,81	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
JEAN VENEL ROMAIN	800.513.549-18	R\$ 23.141,43	NÃO	R\$ 23.461,66	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
JESSICA GIESELER MANKE	080.976.579-96	R\$ 15.443,74	NÃO	R\$ 15.657,45	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
JHONATAN SANTOS MASSANEIRO	117.006.119-25	R\$ 14.261,23	NÃO	R\$ 14.458,58	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)

JOAO BATISTA CAGLIONI	032.516.459-27	R\$ 39.170,29	NÃO	R\$ 39.712,33	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
JOAO BATISTA DOS SANTOS	010.385.959-40	R\$ 41.166,52	NÃO	R\$ 41.736,18	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
JOAO BATISTA REINERT	542.820.129-00	R\$ 17.796,87	NÃO	R\$ 18.043,14	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
JOAO VALDENIR ALTINI	621.373.369-87	R\$ 65.419,92	NÃO	R\$ 66.325,20	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
JOAQUIM COELHO	365.266.038-23	R\$ 19.609,62	NÃO	R\$ 19.880,98	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
JOCELIN BERNARD	801.477.759-06	R\$ 17.356,31	NÃO	R\$ 17.596,49	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)

JONATAN LUIS RODERMEL	068.553.249-67.	R\$ 39.663,73	NÃO	R\$ 40.212,60	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
JONEL FAUSTIN	070.568.381-89	R\$ 26.955,26	NÃO	R\$ 27.328,27	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
JOSE ATILIO BROKI	010.181.339-25	R\$ 5.391,77	NÃO	R\$ 5.466,38	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
JOSE CARLOS DA SILVA COSTA	943.098.840-91	R\$ 2.474,45	NÃO	R\$ 2.508,69	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
JOSE FELIPE OECKSLER	064.554.129-07	R\$ 32.990,32	NÃO	R\$ 33.446,84	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
JOSE IVONI LUZ SILVA	896.491.179-20	R\$ 34.713,47	NÃO	R\$ 35.193,83	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)

JOSEFA NARDI ROTINI	901.973.569-15	R\$ 34.265,96	NÃO	R\$ 34.740,13	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
JOSEPH ANTOINE	800.091.309-77	R\$ 21.465,39	NÃO	R\$ 21.762,43	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
JUAREZ LUIS DOS SANTOS	075.971.159-38	R\$ 31.179,99	NÃO	R\$ 31.611,46	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
JUCIMARI MARCELLI MARTHENDAL	061.710.219-89	R\$ 30.908,40	NÃO	R\$ 31.336,11	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
JULIANA BRUNS	048.742.799-88	R\$ 26.029,32	NÃO	R\$ 26.389,51	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
JULIANA HEDLER JANSEN	010.110.429-40	R\$ 22.184,79	NÃO	R\$ 22.491,78	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)

JULIANA LURDES MANKE	045.300.259-50	R\$ 19.715,92	NÃO	R\$ 19.988,75	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
JULIANA RAFAELA SIEBERT DOS SANTOS	153.950.479-48	R\$ 15.802,64	NÃO	R\$ 16.021,32	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
KAUA JOSE DE ANDRADE	115.884.819-64	R\$ 3.285,51	NÃO	R\$ 3.330,97	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
KAUANY MARCELINO EMERENCIANO	113.636.769-11	R\$ 3.285,27	NÃO	R\$ 3.330,73	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
LARISSA DE OLIVEIRA MARTINS	131.328.729-62	R\$ 12.205,57	NÃO	R\$ 12.374,47	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
LARISSA SANTOS MASSANEIRO	110.107.229-64	R\$ 17.122,98	NÃO	R\$ 17.359,93	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)

LEANDRO ANACLETO	003.421.299-02	R\$ 39.433,31	NÃO	R\$ 39.978,99	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
LEANDRO DANIEL	004.839.169-78	R\$ 2.017,89	NÃO	R\$ 2.045,81	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
LEMOND BRICE	703.303.772-48	R\$ 25.980,07	NÃO	R\$ 26.339,58	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
LEONILDA OECKSLER	056.619-019-25	R\$ 29.962,35	NÃO	R\$ 30.376,97	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
LEONITA GIESELER THEISS	705.314.559-04	R\$ 28.464,51	NÃO	R\$ 28.858,40	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
LIDIA AVANIR FACHINI	718.963.419-34	R\$ 2.481,25	NÃO	R\$ 2.515,59	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)

LORENZ OTTO	551.697.409-72	R\$ 22.391,87	NÃO	R\$ 22.701,73	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
LOURDEMY LAFLEUR	801.431.559-62	R\$ 16.601,12	NÃO	R\$ 16.830,85	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
LOVEYMY LEXIN	800.275.539-14	R\$ 21.782,09	NÃO	R\$ 22.083,51	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
LUAN HENRIQUE STOCKER DA SILVA	108.061.879-13	R\$ 45.675,46	NÃO	R\$ 46.307,52	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
LUANA SIEBERT DOS SANTOS	091.201.009-65	R\$ 24.884,16	NÃO	R\$ 25.228,51	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
LUCIANA ARNDT	020.167.489-07	R\$ 25.999,89	NÃO	R\$ 26.359,68	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)

LUCIANA SCHMITT DEOLA	005.195.279-33	R\$ 57.524,94	NÃO	R\$ 58.320,97	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
LUCIANA SIEBERT DOS SANTOS	058.698.969-24	R\$ 21.212,90	NÃO	R\$ 21.506,44	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
LUCIMARA THEISS DOS SANTOS	624.462.079-87	R\$ 31.939,17	NÃO	R\$ 32.381,14	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
MACKENSON UPHRASE	801.531.499-22	R\$ 17.857,77	NÃO	R\$ 18.104,89	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
MARIA APARECIDA SANTOS WETERMAN	043.600.279-58	R\$ 37.876,88	NÃO	R\$ 38.401,02	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
MARICI GESSER	770.756.769-20	R\$ 17.676,55	NÃO	R\$ 17.921,16	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)

MARIZANE OLIVEIRA FERREIRA	086.527.429-01	R\$ 27.687,79	NÃO	R\$ 28.070,93	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
MEEL ELIE JACQUES	014.242.339-41	R\$ 25.445,64	NÃO	R\$ 25.797,76	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
MILIEN CASIMYR	700.102.682-43	R\$ 25.588,31	NÃO	R\$ 25.942,40	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
MILORD JEAN BART	702.894.712-22	R\$ 24.852,94	NÃO	R\$ 25.196,85	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
MIMOSE MARCELY	703.237.192-28	R\$ 24.243,14	NÃO	R\$ 24.578,62	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
NEURACI MARQUES DOS SANTOS	932.840.809-10	R\$ 35.780,54	NÃO	R\$ 36.275,67	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)

NORBERTO DE ANDRADE	665.092.979-49	R\$ 4.113,35	NÃO	R\$ 4.170,27	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
PATRICIA MARIA DA CONCEIÇÃO FARIAS	091.394.044-55	R\$ 10.608,68	NÃO	R\$ 10.755,48	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
PATRICINIA FAURO	866.380.849-68	R\$ 22.971,34	NÃO	R\$ 23.289,22	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
PAULA REGINA OECKSLER TESCH	079.442.299-36	R\$ 19.947,42	NÃO	R\$ 20.223,45	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
PAULA RUBIA DA SILVA FORTUNATO	008.139.549-32	R\$ 43.225,99	NÃO	R\$ 43.824,15	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
PETERSON CESAIRE	800.204.019-81	R\$ 23.314,93	NÃO	R\$ 23.637,56	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)

PHITERSON JEAN LOUIS	014.140.589-93	R\$ 21.688,33	NÃO	R\$ 21.988,45	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
PREVIL VOLCY	014.259.409-19	R\$ 26.542,78	NÃO	R\$ 26.910,08	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
RAQUEL CORREIA DE JESUS	059.492.698-02	R\$ 34.222,55	NÃO	R\$ 34.696,12	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
REGIANE BORGHEZAN	017.829.969-31	R\$ 30.692,18	NÃO	R\$ 31.116,90	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
REGINA ALVES DA SILVA	102.788.329-03	R\$ 15.932,53	NÃO	R\$ 16.153,00	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
RENI RODRIGUES DE SOUZA	675.224.329-87	R\$ 14.487,82	NÃO	R\$ 14.688,30	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)

ROBERTO JOSE OECKSLER	758.036.409-30	R\$ 37.169,02	NÃO	R\$ 37.683,36	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
RODRIGO BELOLLI	828.744.840-91	R\$ 38.094,59	NÃO	R\$ 38.621,74	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
ROSA ZABEL LOSS	963.868.279-53	R\$ 34.827,15	NÃO	R\$ 35.309,09	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
ROSANE BOHMANN LADEVIG	593.710.649-00	R\$ 31.720,23	NÃO	R\$ 32.159,17	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
ROSANE DOS SANTOS	025.009.539-47	R\$ 30.851,44	NÃO	R\$ 31.278,36	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
ROSANGELA DE SOUZA MATOS SOLDATELI	896.518.399-53	R\$ 25.801,24	NÃO	R\$ 26.158,28	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)

ROSE LAURE ARISTEL	800.982.019-99	R\$ 18.486,15	NÃO	R\$ 18.379,48	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
ROSEMENE JOASSAINT HOSSAM	013.926.399-30	R\$ 20.826,60	NÃO	R\$ 21.114,80	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
RUBENS HASPER PEREIRA	132.599.019-14	R\$ 17.403,69	NÃO	R\$ 17.644,52	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
SANDRA TECH VOLPI	812.040.609-59	R\$ 40.358,34	NÃO	R\$ 40.916,82	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
SHIRLEI CANDIDO FURTADO	046.772.479-27	R\$ 33.081,84	NÃO	R\$ 33.157,15	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
SIDNEY ROUSSO	716.171.821-09	R\$ 21.157,88	NÃO	R\$ 21.450,66	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)

SILVERIO TONN	309.108.389-68	R\$ 16.835,56	NÃO	R\$ 17.068,53	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
SILVIO GIESELER	552.154.839-49	R\$ 51.129,56	NÃO	R\$ 51.837,09	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
TACITA MARCELUS	708.196.182-76	R\$ 16.819,18	NÃO	R\$ 17.051,92	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
TERESINHA CIRICO OECKSLER	728.390.079-91	R\$ 25.778,92	NÃO	R\$ 26.135,65	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
TEREZA APARECIDA MARTINS	052.018.319-31	R\$ 27.091,39	NÃO	R\$ 27.466,28	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
TEREZINHA APARECIDA MARTENDAL	027.300.839-01	R\$ 10.258,99	NÃO	R\$ 10.400,95	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)

THAEME WICKERT CAGLIONI	123.791.099-40	R\$ 3.285,37	NÃO	R\$ 3.330,83	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
VALDIR SCHULTZ	597.766.099-53	R\$ 103.134,50	NÃO	R\$ 104.561,68	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
VALERIA GIESELER HERTEL	854.488.939-53	R\$ 24.966,95	NÃO	R\$ 25.312,44	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
VALMIR SILVA BARBOSA DE LIMA	025.439.654-24	R\$ 18.586,24	NÃO	R\$ 18.843,44	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
VALMIR TONN	733.718.239-20	R\$ 22.554,15	NÃO	R\$ 22.866,25	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
VALMIRA PEREIRA RODERMEL	770.767.619-04	R\$ 11.532,62	NÃO	R\$ 11.692,21	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)

VENITE ITALIEN	800.058.739-40	R\$ 21.715,88	NÃO	R\$ 22.016,38	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
VIVIAN ARNDT	082.688.659-03	R\$ 32.667,62	NÃO	R\$ 33.119,67	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
VOLCY SAVOIT	801.535.579-66	R\$ 18.088,47	NÃO	R\$ 18.338,78	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
YASMIN FERRETI MARTENDAL	087.148.329-76	R\$ 11.817,84	NÃO	R\$ 11.981,38	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
YVETTE JEAN BART	802.668.149-56	R\$ 7.071,11	NÃO	R\$ 7.168,96	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
ZOULE SAINTOU JEAN BART	801.427.649-30	R\$ 16.800,52	NÃO	R\$ 17.033,01	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
TOTAL		R\$ 4.419.807,38		R\$ 4.522.142,76	

CLASSE II - GARANTIA REAL					
NOME DO CREDOR	DOCUMENTO	VALOR APONTADO PELA FALIDA	HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA?	VALOR ACOLHIDO PELA AJ	RESUMO DA ANÁLISE
BANCO BMG S.A.	61.186.680/0001-74	R\$ 632.016,00	NÃO	R\$ -	Tendo em vista a ausência de comprovação documental, o crédito relacionado foi integralmente excluído
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CARATINA S.A. - BADESC	82.937.293/0001-00	R\$ 660.000,00	NÃO	R\$ -	Tendo em vista a ausência de comprovação documental, o crédito relacionado foi integralmente excluído
BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	R\$ 828.122,40	NÃO	R\$ 995.423,22	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
TOTAL		R\$ 2.120.138,40		R\$ 995.423,22	

CLASSE III - TRIBUTÁRIOS					
NOME DO CREDOR	DOCUMENTO	VALOR APONTADO PELA FALIDA	HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA?	VALOR ACOLHIDO PELA AJ	RESUMO DA ANÁLISE
MUNICÍPIO DE GASPAR	83.102.244/0001-02	R\$ 11.986,39	NÃO	R\$ 273,97	Crédito relacionado em razão das informações constantes do Incidente de Classificação de Créditos Públicos nº 5000276-15.2024.8.24.3605
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	00.394.460/0216-53	R\$ -	NÃO	R\$ 7.841.608,83	Crédito relacionado em razão das informações constantes do Incidente de Classificação de Créditos Públicos nº 5000274-45.2024.8.24.3605
TOTAL		R\$ 11.986,39		R\$ 7.841.882,80	

CLASSE IV - QUIROGRAFÁRIOS					
NOME DO CREDOR	DOCUMENTO	VALOR APONTADO PELA FALIDA	HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA?	VALOR ACOLHIDO PELA AJ	RESUMO DA ANÁLISE
3T REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	12.574.074/0001-10	R\$ 1.912,11	SIM	R\$ 1.960,90	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024). Observamos, por ser pertinente, não termos acolhido a divergência administrativa apresentada pelo credor, na medida em que não foram apresentados documentos idôneos comprobatórios dos créditos reclamados, conforme parecer administrativo anexo.
ABBA ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA	11.247.117/0001-90	R\$ 6.903,60	NÃO	R\$ 7.079,74	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
AFONSO BAULER IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	39.567.491/0001-92	R\$ 6.744,77	NÃO	R\$ 7.716,13	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
AFONSO FLORIANI	194.486.199-87	R\$ 23.050,86	NÃO	R\$ -	Tendo em vista a ausência de comprovação documental, o crédito relacionado foi integralmente excluído
AGRO TS COM. DE TRATORES E PEÇAS LTDA ME	19.285.330/0001-07	R\$ 123,70	NÃO	R\$ 126,86	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)

AGROLIO AGROPECUÁRIA LTDA	07.709.880/0001-19	R\$ 183,50	NÃO	R\$ 191,60	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
ALFA TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA	82.110.818/0003-93	R\$ 676,48	NÃO	R\$ 693,74	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
ALIDOR VOSS	95.865.382/0001-22	R\$ 3.600,00	NÃO	R\$ -	Tendo em vista a ausência de comprovação documental, o crédito relacionado foi integralmente excluído
AMORIM EQUIPAMENTOS E MATERIAS LTDA	27.677.952/0001-09	R\$ 526,03	NÃO	R\$ 537,55	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
AMP FERRAGENS E MATERIAIS PARA MOVEIS LTDA	21.953.292/0001-57	R\$ 127,40	NÃO	R\$ 141,96	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
BANCO BNX S/A	80.271.455/0001-80	R\$ -	SIM	R\$ 134.238,36	O crédito relacionado decorre do acolhimento da habilitação tempestivamente apresentada perante a Administradora Judicial na forma do art. 7º, § 1º, da LFRE, conforme parecer anexo.
BELENUS LTDA	05.151.518/0001-40	R\$ 824,10	NÃO	R\$ -	Tendo em vista a ausência de comprovação documental, o crédito relacionado foi integralmente excluído
BELLA ARTE UTILIDADES PARA O LAR LTDA	07.215.271/0001-03	R\$ 105,12	NÃO	R\$ 115,74	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)

BERTOLDI MANGUEIRAS E CONEXÕES HIDRAULICAS LTDA	06.244.616/0001-94	R\$ 392,20	NÃO	R\$ 395,72	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
BIGFER IND E COM DE FERRAGENS LTDA	92.534.593/0001-94	R\$ 5.711,50	NÃO	R\$ 6.135,87	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
BIPLASTIC EMBALAGENS LTDA	05.517.954/0001-90	R\$ 71.429,66	SIM	R\$ 74.001,64	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
BLU CHAMA EXTINTORES LTDA	72.332.687/0001-73	R\$ 2.604,00	NÃO	R\$ 2.661,45	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
BLUSAFE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA	36.091.140/0001-60	R\$ 2.339,49	NÃO	R\$ 2.391,41	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
BLUTAG - COMÉRCIO LTDA (JOTABE II - COMERCIAL LTDA)	75.457.135/0001-80	R\$ 5.861,70	NÃO	R\$ -	Tendo em vista a ausência de comprovação documental, o crédito relacionado foi integralmente excluído

BLUTAPE COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA	39.286.123/0001-76	R\$ 4.538,26	NÃO	R\$ 4.610,06	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
BRZ COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	32.843.431/0001-06	R\$ 1.023,56	NÃO	R\$ 1.033,63	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
BUSARELLO DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI	31.507.813/0001-04	R\$ 656,00	NÃO	R\$ 747,09	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
BUSINESS SOFTWARE ALLIANCE DO BRASIL	02.469.832/0001-87	R\$ 14.000,00	NÃO	R\$ 14.275,47	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
C.L.A TRANSPORTES LTDA	13.454.736/0001-81	R\$ 21.961,30	SIM	R\$ 23.472,49	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024). Observamos, por ser pertinente, não termos acolhido a divergência administrativa apresentada pelo credor, na medida em que não foram apresentados documentos idôneos comprobatórios dos créditos reclamados, conforme parecer administrativo anexo.

CARBONI DISTRIB DE VEICULOS LTDA	02.952.689/0008-56	R\$ 18.301,30	NÃO	R\$ 21.152,26	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
CARLOS ALEXANDRE LANA (JOSE CARLOS LANA)	291.122.579-15	R\$ 11.776,95	NÃO	R\$ -	Tendo em vista a ausência de comprovação documental, o crédito relacionado foi integralmente excluído
CASAS DA ÁGUA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	13.501.187/0016-35	R\$ 4.133,34	NÃO	R\$ 4.214,67	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
CASSIANO FLORIANI	019.267.719-58	R\$ 9.600,00	NÃO	R\$ -	Tendo em vista a ausência de comprovação documental, o crédito relacionado foi integralmente excluído
CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A	83.878.892/0001-55	R\$ 79.554,75	NÃO	R\$ 119.971,18	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
CLINIPAM - CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	76.882.612/0001-17	R\$ 1.760,40	NÃO	R\$ -	Tendo em vista a ausência de comprovação documental, o crédito relacionado foi integralmente excluído
COMERC PARTICIPACOES S.A	25.369.840/0001-57	R\$ 17.403,14	NÃO	R\$ 18.804,97	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
COMERC PARTICIPACOES S.A.	25.369.840/0002-38	R\$ 2.167,91	NÃO	R\$ 2.263,65	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)

COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS MATHESCH LTDA	01.481.060/0001-36	R\$ 2.241,64	NÃO	R\$ -	Tendo em vista a ausência de comprovação documental, o crédito relacionado foi integralmente excluído
COMERFIX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	03.476.718/0001-47	R\$ 1.080,50	NÃO	R\$ 1.108,07	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
CONNECTAGORA CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA	31.075.512/0001-40	R\$ 210,00	NÃO	R\$ -	Tendo em vista a ausência de comprovação documental, o crédito relacionado foi integralmente excluído
COOPERATIVA DE CRÉDITO VALE DO ITAJAÍ - VIACREDI	82.639.451/0001-38	R\$ -	SIM	R\$ 366.654,29	O crédito relacionado decorre do acolhimento da habilitação tempestivamente apresentada perante a Administradora Judicial na forma do art. 7º, § 1º, da LFRE, conforme parecer anexo.
COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A.	19.125.927/0001-86	R\$ 43.700,67	SIM	R\$ 45.442,49	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, e o teor da divergência administrativa apresentada tempestivamente pela parte interessada, conforme parecer anexo, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
CORSUL COM E REPR DO SUL LTDA	09.531.045/0001-67	R\$ 18.671,21	NÃO	R\$ 21.245,77	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
DAYTONA EXPRESS SERVIÇOS DE DOCUMENTOS E ENCOM. URG. LTDA	00.580.312/0001-11	R\$ 3.788,80	NÃO	R\$ 3.885,47	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)

DIAFILME REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	79.217.188/0001-84	R\$ 194,97	NÃO	R\$ 195,87	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
DIAMANTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	14.795.422/0001-05	R\$ 6.574,00	SIM	R\$ 3.865,16	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, acolhemos a divergência administrativa apresentada pelo credor interessado e excluímos parcialmente os créditos listados pela devedora, já que confessadamente adimplidos. No que se refere a quantia inadimplida, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
DICARGO COMERCIO E SERVIÇO LTDA	95.839.502/0001-17	R\$ 9.340,00	SIM	R\$ 10.523,91	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
DISK & TENHA LOGÍSTICA LTDA	46.918.010/0001-01	R\$ 540,00	NÃO	R\$ 658,38	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
DW MECANICA DE CAMINHÕES LTDA	29.191.565/0001-85	R\$ 9.157,58	NÃO	R\$ 9.656,03	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)

E.H. OBEMOLAS COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA	00.949.670/0001-59	R\$ 2.141,27	NÃO	R\$ 2.422,84	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
EDUARDO PEREIRA DE SOUZA	295.343.309-06	R\$ 114.095,00	NÃO	R\$ -	Tendo em vista a ausência de comprovação documental, o crédito relacionado foi integralmente excluído
ELETRO GONCALVES LTDA	41.441.302/0001-82	R\$ 232,99	NÃO	R\$ 232,00	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
ELETRO MECANICA HENNINGS LTDA	01.946.693/0001-72	R\$ 656,50	NÃO	R\$ 664,07	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
ELETRO MECANICA IDEAL LTDA	82.661.018/0001-07	R\$ 205,92	NÃO	R\$ 222,55	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
ELO SOLUCOES LOGISTICAS INTEGRADAS LTDA	31.626.973/0001-64	R\$ 20.429,00	NÃO	R\$ 21.588,17	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)

EMPIBLU COMERCIAL LTDA	02.136.289/0001-04	R\$ 3.664,15	NÃO	R\$ 4.127,45	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
ESTOPACK EMBALAGENS LTDA	07.110.898/0001-08	R\$ 4.366,74	NÃO	R\$ 4.490,39	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
EVEREST PLÁSTICOS LTDA	03.877.781/0001-95	R\$ 237,47	NÃO	R\$ 243,53	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
EXPRESSO SAO MIGUEL S/A	00.428.307/0007-83	R\$ 125,00	SIM	R\$ 221,50	A escrituração contábil disponibilizada pela falida e os documentos encaminhados pelo credor interessado comprovam a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
FANTEC AUTOMAÇÃO LTDA	20.150.019/0001-21	R\$ 960,00	NÃO	R\$ 1.002,40	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
FATE TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA	44.544.482/0001-16	R\$ 3.382,55	NÃO	R\$ 3.469,16	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)

FISCHER COMBUSTIVEL EIRELI	31.713.751/0001-89	R\$ 55.706,47	NÃO	R\$ 81.572,10	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
FREITAS ASSESSORIA DE COMÉRCIO EXTERIOR LTDA	85.139.970/0004-78	R\$ 1.031,67	NÃO	R\$ 1.057,99	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
FRIBURTEC COM. E MANUT. DE ELETRODOMESTICOS LTDA	47.980.883/0001-07	R\$ 52,00	NÃO	R\$ 53,33	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
GALLPACK COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	24.949.592/0001-50	R\$ 1.436,55	NÃO	R\$ 1.544,14	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
GARCIA EMBALAGENS LTDA	78.539.251/0001-36	R\$ 50.037,34	NÃO	R\$ 56.667,85	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
GLOBAL IMPORTS LTDA	32.820.429/0001-11	R\$ 91,94	NÃO	R\$ 94,29	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)

G-MOTION MOVIMENTACAO LINEAR LTDA	29.958.625/0001-42	R\$ 28,00	NÃO	R\$ 28,71	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
GOTAS ADESIVOS E FITAS LTDA	01.693.525/0001-12	R\$ 415,20	NÃO	R\$ -	Tendo em vista a ausência de comprovação documental, o crédito relacionado foi integralmente excluído
GUIA INDUSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	04.760.538/0001-55	R\$ 11.520,10	NÃO	R\$ -	Tendo em vista a ausência de comprovação documental, o crédito relacionado foi integralmente excluído
GUME AFIACAO LTDA	08.035.387/0001-23	R\$ 2.750,00	SIM	R\$ 3.500,00	A escrituração contábil disponibilizada pela falida e os documentos encaminhados pelo credor interessado comprovam a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
INDUSTRIA DE MADEIRAS VOLTOLINI	05.595.946/0001-61	R\$ 4.706,25	NÃO	R\$ -	Tendo em vista a ausência de comprovação documental, o crédito relacionado foi integralmente excluído
INDÚSTRIA DE PLASTICOS E AÇOS FARROUPILHA LTDA	88.085.634/0001-35	R\$ 1.027,96	NÃO	R\$ -	Tendo em vista a ausência de comprovação documental, o crédito relacionado foi integralmente excluído
INNOVATESUL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	22.005.836/0001-11	R\$ 247,30	NÃO	R\$ 520,02	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
INSTITUTO DE MANEJO E CERTIFICAÇÃO FLORESTAL AGRICOLA - IMAFLORA	00.580.567/0001-84	R\$ 5.664,50	NÃO	R\$ 6.018,28	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)

INTEGRADA HIGIENE OCUPACIONAL LTDA	16.623.245/0001-05	R\$ 2.000,00	NÃO	R\$ 2.149,79	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA	76.535.764/0322-66	R\$ 645,99	NÃO	R\$ 662,47	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
ITRACON ITAJAI TRANSPORTES DE CONTAINERS LTDA	02.222.498/0001-62	R\$ 30.550,00	NÃO	R\$ 34.903,08	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
JAN CARLOS RECH	NÃO INFORMADO E LOCALIZADO	R\$ 60.000,00	NÃO	R\$ -	Tendo em vista a ausência de comprovação documental, o crédito relacionado foi integralmente excluído
JESSICA LUCIANI VIGETA 07890173938	48.168.182/0001-30	R\$ 15.000,00	NÃO	R\$ 15.642,03	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
JJ THOMAZI & CIA LTDA	02.927.182/0001-76	R\$ 27.392,98	NÃO	R\$ 29.472,34	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
JOÃO FRANCISCO DE SOUZA	155.538.419-68	R\$ 331.593,06	NÃO	R\$ -	Tendo em vista a ausência de comprovação documental, o crédito relacionado foi integralmente excluído

JOMARCA INDUSTRIAL DE PARAFUSOS LTDA	43.298.975/0001-50	R\$ 10.710,77	NÃO	R\$ 12.177,80	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
JONATAN PEREIRA DE SOUZA	058.452.589-36	R\$ 14.700,00	NÃO	R\$ -	Tendo em vista a ausência de comprovação documental, o crédito relacionado foi integralmente excluído
JOSÉ ALEXANDRE COELHO	112.925.008-32	R\$ 8.139,89	NÃO	R\$ -	Tendo em vista a ausência de comprovação documental, o crédito relacionado foi integralmente excluído
JOSIELI COELHO GONÇALVES	071.920.669-31	R\$ 45.000,00	NÃO	R\$ -	Tendo em vista a ausência de comprovação documental, o crédito relacionado foi integralmente excluído
JPHETA COM. DE PRODUTOS LTDA	45.205.659/0001-12	R\$ 331,51	NÃO	R\$ 334,11	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
JUCINEI OCHINSKI WISNIEWSKI 86346369920	28.613.004/0001-64	R\$ -	SIM	R\$ 9.400,00	O crédito relacionado decorre do acolhimento da habilitação tempestivamente apresentada perante a Administradora Judicial na forma do art. 7º, § 1º, da LFRE, conforme parecer anexo.
KART TOP LTDA	48.089.506/0001-45	R\$ 884,79	NÃO	R\$ 904,55	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
KD COMERCIO LTDA	47.423.749/0001-05	R\$ 27,87	NÃO	R\$ 28,58	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)

LG INDUSTRIA QUIMICA LTDA	73.382.426/0001-20	R\$ 135,00	NÃO	R\$ 138,44	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
LSK PAPELARIA LTDA	05.010.109/0002-04	R\$ 550,00	NÃO	R\$ 564,03	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
LUCIA VANIA JUNQUEIRA SOARES ROMANO 98040332591	44.721.759/0001-39	R\$ 214,38	NÃO	R\$ 219,85	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
LUIZ JOAQUIM MORELLO	295.060.269-04	R\$ 348.582,90	NÃO	R\$ -	Tendo em vista a ausência de comprovação documental, o crédito relacionado foi integralmente excluído
MADEIREIRA MADEFUS LTDA	22.812.349/0001-60	R\$ 72.238,50	NÃO	R\$ -	Tendo em vista a ausência de comprovação documental, o crédito relacionado foi integralmente excluído
MAFERCON COMÉRCIO DE MÁQUINAS E ADESIVOS CONTINENTAL LTDA	04.188.143/0001-20	R\$ 14.190,00	NÃO	R\$ 14.552,05	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
MARA SCHLICHTING MATOS	005.907.529-52	R\$ 13.999,39	NÃO	R\$ -	Tendo em vista a ausência de comprovação documental, o crédito relacionado foi integralmente excluído
MARCELO PEREIRA DE SOUZA	40.504.498/0001-44	R\$ 208,80	NÃO	R\$ 214,13	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)

MAXIFAMA ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA	07.544.049/0001-54	R\$ 500,00	NÃO	R\$ 537,45	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
MB TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA	50.598.027/0001-04	R\$ 2.000,00	NÃO	R\$ 2.088,33	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
MERCADO PAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA	10.573.521/0001-91	R\$ 341,90	NÃO	R\$ 385,37	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
METALURGICA ALBRAS LTDA.	43.730.415/0001-23	R\$ 5.565,60	NÃO	R\$ 6.128,13	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
MKA TRANSPORTES LTDA	08.891.022/0001-09	R\$ 2.169,00	NÃO	R\$ 4.494,57	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
MLBC COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA	08.941.724/0001-41	R\$ 75,00	NÃO	R\$ 76,91	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)

MOVELTEC INJETADOS LTDA	06.538.119/0001-07	R\$ 680,00	NÃO	R\$ 774,43	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
NEOBLU IMPRESSOS DIGITAIS LTDA	10.910.398/0001-57	R\$ 665,00	NÃO	R\$ 347,18	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
NOVA EMBALAGENS LTDA	42.625.224/0001-39	R\$ 2.426,97	NÃO	R\$ 2.471,31	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
NOVA EMBALAGENS RRS LTDA	15.616.902/0001-24	R\$ 2.603,18	NÃO	R\$ 2.669,60	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
NS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA	83.951.236/0006-45	R\$ 925,70	NÃO	R\$ -	Tendo em vista a ausência de comprovação documental, o crédito relacionado foi integralmente excluído
NUTRIBLU REFEIÇÕES ADMINISTRADAS LTDA	28.823.331/0001-40	R\$ 33.623,70	SIM	R\$ 36.766,30	A escrituração contábil disponibilizada pela falida e os documentos encaminhados pelo credor interessado comprovam a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)

OCEANIC LOG SERVIÇOS RETROPORTUARIOS E REPAROS LTDA	23.317.831/0001-97	R\$ 1.155,50	NÃO	R\$ 1.206,53	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
OLANDIR JOSÉ DE ABREU	NÃO INFORMADO E LOCALIZADO	R\$ 10.030,79	NÃO	R\$ -	Tendo em vista a ausência de comprovação documental, o crédito relacionado foi integralmente excluído
PAROST COMERCIO DE PEÇAS LTDA	09.056.570/0001-78	R\$ 294,00	NÃO	R\$ 301,50	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
POSTO PILAO LTDA	82.758.905/0001-90	R\$ 65,00	NÃO	R\$ 69,60	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
PROESI COMPONENTES ELETRONICOS LTDA	10.428.528/0001-10	R\$ 14,00	NÃO	R\$ 14,62	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
QUIBRIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS	26.719.183/0001-93	R\$ 5.558,00	NÃO	R\$ 6.356,16	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)

QUINTA RODA MACANICA DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	80.939.267/0001-88	R\$ 8.416,52	NÃO	R\$ 9.486,16	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
RADIADORES BLUMENAU LTDA - ME	00.996.260/0001-69	R\$ 975,00	NÃO	R\$ -	Tendo em vista a ausência de comprovação documental, o crédito relacionado foi integralmente excluído
RAFAELA BANDIERI ANDRADE	27.659.659/0001-00	R\$ 2.923,67	NÃO	R\$ 2.967,26	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
RB RECAPAGENS BLUMENAU LTDA	07.564.353/0001-63	R\$ 6.726,67	SIM	R\$ 3.862,48	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, acolhemos a divergência administrativa apresentada pelo credor interessado e excluímos parcialmente os créditos listados pela devedora, já que confessadamente adimplidos. No que se refere a quantia inadimplida, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
RD GESTÃO E SISTEMAS S.A	13.021.784/0001-86	R\$ 50,00	NÃO	R\$ 56,94	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
REGAR MARKETING DIGITAL LTDA	37.715.115/0001-72	R\$ 1.200,00	NÃO	R\$ 1.270,47	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)

REI DOS CARTUCHOS LTDA	37.715.115/0001-72	R\$ 140,00	NÃO	R\$ 143,57	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
RENATO VIEIRA AUGUSTO TRUCK PARTS	37.826.323/0001-49	R\$ 213,43	NÃO	R\$ 216,23	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
REPLASPI RECUP.DE PLASTICO PIOVEZAN LTDA	04.256.898/0001-14	R\$ 750,00	NÃO	R\$ 854,15	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
REVAL SERRAS E FERRAMENTAS PARA MADEIRA LTDA	72.222.714/0001-55	R\$ 23.514,72	NÃO	R\$ 21.855,01	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
RIOCOLETAS TRANSPORTES E COLETAS DE RESIDUOS LTDA	15.191.989/0001-35	R\$ 1.400,40	NÃO	R\$ 1.400,40	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
RUI VALTER SAHM	22.089.887/0001-79	R\$ 2.640,00	NÃO	R\$ 2.795,04	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)

SAGATOR COMERCIO DE GAS LTDA	11.024.737/0001-60	R\$ 30.237,37	NÃO	R\$ 30.914,96	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
SALTEC EMPILHADEIRAS PECAS MAQUINAS E SERVICOS LTDA	06.245.511/0001-50	R\$ 178,20	NÃO	R\$ 180,54	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
SANTAROL ROLAMENTO BLUMENAU LTDA	00.495.243/0001-48	R\$ 620,00	NÃO	R\$ 706,09	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
SCHRADER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	83.495.812/0001-82	R\$ 1.130,51	NÃO	R\$ 1.283,39	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
SENIOR SISTEMAS S.A	81.296.014/0001-04	R\$ 8.826,24	SIM	R\$ 8.999,91	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
SERRARIA ARTUR PANINI LTDA	031.436.009-34	R\$ 24.603,75	NÃO	R\$ 13.545,25	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)

SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI	03.777.341/0068-73	R\$ 20.171,17	NÃO	R\$ 25.151,66	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
SIGFRIT ROTTA 48186937900	34.175.938/0001-64	R\$ 120,00	NÃO	R\$ 123,06	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE BLUMENAU	82.662.651/0001-01	R\$ 23.972,06	NÃO	R\$ 95.235,79	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
SINDICATO IND MARCENARIA MOV JUNCO VIME VAS CORT EST BNU	79.366.118/0001-98	R\$ 910,00	NÃO	R\$ 21.418,61	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
SMARTCROM COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	46.345.224/0001-36	R\$ 266,59	NÃO	R\$ 268,69	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
SS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	17.487.818/0001-83	R\$ 12.958,08	NÃO	R\$ 13.455,27	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)

T2B INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	43.024.938/0001-54	R\$ 587,00	NÃO	R\$ 601,98	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
TACIO FERES DAGOSTINI	28.213.240/0001-93	R\$ 4.000,00	NÃO	R\$ 4.078,70	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
TBS COM E IMP DE PECAS LTDA	22.502.872/0001-90	R\$ 194,00	NÃO	R\$ 195,53	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
TEC MAIS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	24.090.097/0001-39	R\$ 12.767,33	NÃO	R\$ 13.796,55	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
TECNOBELT INDÚSTRIA E COMERCIO DE CORREIAS LTDA	14.971.901/0001-35	R\$ 128,31	NÃO	R\$ 141,28	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
TIMOTIO ATILIO UBER 63758652987	14.971.901/0001-35	R\$ 4.000,00	NÃO	R\$ 4.555,45	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)

TINTAS OLIVEIRA LTDA	02.393.323/0003-80	R\$ 30,02	NÃO	R\$ 33,45	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
TRANSPORTECH PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	01.964.690/0004-04	R\$ 1.420,01	NÃO	R\$ -	Tendo em vista a ausência de comprovação documental, o crédito relacionado foi integralmente excluído
TRIUMPH FUMIGACOES E INSPECOES AGRICOLAS LTDA	05.633.934/0001-84	R\$ 5.720,16	NÃO	R\$ 5.898,58	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
TURIBIO MARCON	021.159.999-91	R\$ 4.500,00	NÃO	R\$ -	Tendo em vista a ausência de comprovação documental, o crédito relacionado foi integralmente excluído
U E PECHLIVANIS POLASSE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS	23.370.603/0001-80	R\$ 817,00	NÃO	R\$ 837,85	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
U.P. USINAGEM INDUSTRIAL LTDA	01.265.183/0001-30	R\$ 10.561,00	NÃO	R\$ 11.934,75	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	02.255.187/0001-08	R\$ 219,90	SIM	R\$ 665,31	A escrituração contábil disponibilizada pela falida e os documentos encaminhados pelo credor interessado comprovam a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)

UNION AUDITORES S/S	72.407.679/0001-49	R\$ 3.284,75	NÃO	R\$ 7.851,19	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
VALDEMAR DE MORAIS	404.327.008-97	R\$ 118.063,03	NÃO	R\$ -	Tendo em vista a ausência de comprovação documental, o crédito relacionado foi integralmente excluído
VEDAX COMERCIAL LTDA	29.072.595/0001-72	R\$ 1.774,66	NÃO	R\$ 1.885,79	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
VIMAQ COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EMPILHADEIRAS LTDA	82.719.212/0001-98	R\$ 4.090,59	NÃO	R\$ 4.333,97	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
VIVIAM VAZ HORACIO	53.253.442/0001-06	R\$ 288,26	NÃO	R\$ 293,93	A escrituração contábil disponibilizada comprova a existência e extensão, ainda que parcial, do crédito listado, razão pela qual, eles foram devidamente admitivos. Em relação ao valor do crédito, em observância ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, promovemos a atualização dos valores devidos até a data da decretação da falência (03/05/2024)
TOTAL		R\$ 2.111.883,94		R\$ 1.601.256,83	

AUTOFALÊNCIA Nº 5000197-36.2024.8.24.3605

FALIDA: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA.

CREDOR HABILITANTE/DIVERGENTE: 3T REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO E/OU DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

A falida **SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA** protocolou em 10/04/2024 pedido de autofalência distribuído sob a numeração **5000197-36.2024.8.24.3605** perante o Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul, oportunidade em que, em observância ao que dispõe o art. 105, II, da LFRE, relacionou em favor da credora 3T REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA um crédito de R\$ 1.912,11 (um mil, novecentos e doze reais com onze centavos).

Após a publicação do edital previsto no art. 99, § 1º, da LFRE, a credora **3T REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (CNPJ nº 12.574.074/0001-10)**, na forma do art. 7º, § 1º, da LFRE, apresentou divergência administrativa, oportunidade em que aduziu, em síntese, ser titular de um crédito de R\$ 4.958,50 (quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais com cinquenta centavos), a título de comissões vencidas, um saldo de R\$ 1.912,11 (um mil, novecentos e doze reais com onze centavos), além de uma indenização de R\$ 46.103,81 (quarenta e seis mil, cento e três reais com oitenta e um centavos).

2. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Malgrado a interessada tenha alegado ser titular de um crédito de R\$ 4.958,50 (quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais com cinquenta centavos), a título de comissões vencidas e indenização de R\$ 46.103,81 (quarenta e seis mil, cento e três reais com oitenta e um centavos), não apresentou qualquer espécie de documento minimamente idôneo capaz de conferir lisura aos valores reclamados, razão pela qual, **DEIXAMOS DE ACOLHER** a divergência administrativa apresentada com relação a essas deduções.

No que se refere ao saldo de R\$ 1.912,11 (um mil, novecentos e doze reais com onze centavos), observamos que o título encaminhado pela devedora é suficiente a justificar a existência e a extensão do crédito relacionado, e, além disso, não possui qualquer espécie de garantia fiduciária capaz de qualificá-lo como extraconcursal (art. 84 da LFRE).

Com relação ao valor apontado como devido, aferimos que ele se encontra em dissonância com o que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, razão pela qual, acrescentamos ao valor originalmente listado juros de mora de 1% ao mês e correção monetária até a data da decretação da falência da devedora (03/05/2024).

Diante de tais constatações, **RETIFICAMOS** o crédito listado em favor de **3T REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (CNPJ nº 12.574.074/0001-10)** para o importe de R\$ 1.960,90 (um mil, novecentos e sessenta reais com noventa centavos) na **CLASSE VI – QUIROGRAFÁRIOS**.

Londrina, 08 de julho de 2024.

ROCHA NETO E ASSOCIADOS
Administradora Judicial
Rep. Clybas Correa Rocha Neto
ECONOMISTA CORECON-PR 7758

AUTOFALÊNCIA Nº 5000197-36.2024.8.24.3605

FALIDA: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA.

CREDOR HABILITANTE/DIVERGENTE: BANCO RNX S/A

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO E/OU DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

A falida **SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA** protocolou em 10/04/2024 pedido de autofalência distribuído sob a numeração **5000197-36.2024.8.24.3605** perante o Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul, oportunidade em que, em observância ao que dispõe o art. 105, II, da LFRE, não relacionou o BANCO RNX S/A como titular de qualquer espécie de crédito.

Após a publicação do edital previsto no art. 99, § 1º, da LFRE, o credor **BANCO RNX S/A (CNPJ nº 80.271.455/0001-80)**, na forma do art. 7º, § 1º, da LFRE, apresentou habilitação administrativa, oportunidade em que aduziu, em síntese, ser titular de um crédito total de R\$ 134.238,36 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e trinta e oito reais com trinta e seis centavos), originários da CCB nº 262785.

2. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Cuida-se de "CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO PARA CAPITAL DE GIRO – RENEGOCIAÇÃO DOS CONTRATOS Nº 230204 E 243402", identificada sob a numeração 262785, firmada entre a credora BANCO RNX S/A e a falida SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA aos 11/05/2023, oportunidade em que esta última tomou emprestado a quantia total de R\$ 221.067,84 (duzentos e vinte e um mil e sessenta e sete reais com oitenta e quatro centavos), a ser adimplido em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 9.211,16 (nove mil, duzentos e onze reais com dezesseis centavos), com vencimento da primeira parcela em 07/08/2023.

Segundo relatório apresentado a esta Administradora Judicial, do total de parcelas ajustadas, 07 (sete) delas foram efetivamente adimplidas, restando pendente o pagamento das outras 17

(dezessete) prestações, que, em 03/05/2024, alcançavam a monta de R\$ 134.238,36 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e trinta e oito reais com trinta e seis centavos).

Corroborando com tais assertivas, salutar evidenciar o exato teor do extrato apresentado:

Simulação para Pagamento em **03/05/2024**

Cliente: **SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA**

Comissão de Permanência: **1,00 % a.m.**

Multa: **2,00 %** Dias p/ Multa: **0**

Desconto: **100,00 % da taxa contratual**

Taxa Contrato: **1,97 %** Taxa IRR: **2,003071 %**

Parc	Dias	Vencimento	Prestação	Iof	Desc Ant	Mora	Multa	Desp/Créd	Total	Acumulado
001	0	07/08/2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
002	0	07/09/2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003	0	07/10/2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
004	0	07/11/2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
005	0	07/12/2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
006	0	07/01/2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
007	0	07/02/2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
008	57	07/03/2024	4.169,71	7,99	0,00	235,30	83,39	0,00	4.496,39	4.496,39
009	26	07/04/2024	9.211,16	7,88	0,00	237,10	184,22	0,00	9.640,36	14.136,75
010	-4	07/05/2024	9.211,16	0,00	24,33	0,00	0,00	0,00	9.186,83	23.323,58
011	-35	07/06/2024	9.211,16	0,00	210,68	0,00	0,00	0,00	9.000,48	32.324,06
012	-65	07/07/2024	9.211,16	0,00	387,43	0,00	0,00	0,00	8.823,73	41.147,79
013	-96	07/08/2024	9.211,16	0,00	566,42	0,00	0,00	0,00	8.644,74	49.792,53
014	-127	07/09/2024	9.211,16	0,00	741,78	0,00	0,00	0,00	8.469,38	58.261,91
015	-157	07/10/2024	9.211,16	0,00	908,10	0,00	0,00	0,00	8.303,06	66.564,97
016	-188	07/11/2024	9.211,16	0,00	1.076,53	0,00	0,00	0,00	8.134,63	74.699,60
017	-218	07/12/2024	9.211,16	0,00	1.236,27	0,00	0,00	0,00	7.974,89	82.674,49
018	-249	07/01/2025	9.211,16	0,00	1.398,04	0,00	0,00	0,00	7.813,12	90.487,61
019	-280	07/02/2025	9.211,16	0,00	1.556,53	0,00	0,00	0,00	7.654,63	98.142,24
020	-308	07/03/2025	9.211,16	0,00	1.696,92	0,00	0,00	0,00	7.514,24	105.656,48
021	-339	07/04/2025	9.211,16	0,00	1.849,35	0,00	0,00	0,00	7.361,81	113.018,29
022	-369	07/05/2025	9.211,16	0,00	1.993,92	0,00	0,00	0,00	7.217,24	120.235,53
023	-400	07/06/2025	9.211,16	0,00	2.140,32	0,00	0,00	0,00	7.070,84	127.306,37
024	-430	07/07/2025	9.211,16	0,00	2.279,17	0,00	0,00	0,00	6.931,99	134.238,36
Totais			151.548,27	15,87	18.065,79	472,40	267,61	0,00	134.238,36	134.238,36

Saldo Devedor: **134.238,36**

Pois bem.

Analisando com atenção os documentos que nos foram apresentados, observamos que o título em destaque não possui qualquer espécie de garantia fiduciária capaz de qualificá-lo como extraconcursal (art. 84 da LFRE). Além disso, aferimos que o valor apontado como devido está em consonância com o que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, já que atualizado até a data da decretação da falência da devedora (03/05/2024).

Diante de tais constatações, **ACOLHEMOS** a habilitação administrativa apresentada, com vistas a arrolar em favor do **BANCO RNX S/A (CNPJ nº 80.271.455/0001-80)** um crédito de R\$ 134.238,36 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e trinta e oito reais com trinta e seis centavos) na **CLASSE VI – QUIROGRAFÁRIOS**.

Londrina, 08 de julho de 2024.

ROCHA NETO E ASSOCIADOS
Administradora Judicial
Rep. Clybas Correa Rocha Neto
ECONOMISTA CORECON-PR 7758

AUTOFALÊNCIA Nº 5000197-36.2024.8.24.3605

FALIDA: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA.

CREDOR HABILITANTE/DIVERGENTE: BIPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO E/OU DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

A falida **SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA** protocolou em 10/04/2024 pedido de autofalência distribuído sob a numeração **5000197-36.2024.8.24.3605** perante o Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul, oportunidade em que, em observância ao que dispõe o art. 105, II, da LFRE, relacionou em favor da credora BIPLASTIC EMBALAGENS LTDA (CNPJ nº 05.517.954/0001-90) um crédito de R\$ 71.429,66 (setenta e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais com sessenta e seis centavos).

Após a publicação do edital previsto no art. 99, § 1º, da LFRE, o credor **BIPLASTIC EMBALAGENS LTDA (CNPJ nº 05.517.954/0001-90)**, na forma do art. 7º, § 1º, da LFRE, apresentou habilitação administrativa, oportunidade em que aduziu, em síntese, ser titular de um crédito total de R\$ 71.429,66 (setenta e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais com sessenta e seis centavos).

2. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Analizando com atenção os documentos que nos foram apresentados, observamos que os títulos encaminhados pela devedora são suficientes a justificar a existência e a extensão do crédito relacionado, e, além disso, não possui qualquer espécie de garantia fiduciária capaz de qualificá-los como extraconcursais (art. 84 da LFRE).

Nada obstante, em relação ao valor apontado como devido, constatamos que ele está em desconformidade com o que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, razão pela qual, promovemos a atualização dos valores nominais até a data da decretação da falência da devedora (03/05/2024).

Diante de tais constatações, **ACOLHEMOS** a habilitação administrativa apresentada, com vistas a relacionar em favor de **BIPLASTIC EMBALAGENS LTDA (CNPJ nº 05.517.954/0001-90)** um crédito de R\$ 74.001,64 (setenta e quatro mil e um reais com sessenta e quatro centavos) na **CLASSE VI – QUIROGRAFÁRIOS**.

Londrina, 08 de julho de 2024.

ROCHA NETO E ASSOCIADOS
Administradora Judicial
Rep. Clybas Correa Rocha Neto
ECONOMISTA CORECON-PR 7758

AUTOFALÊNCIA Nº 5000197-36.2024.8.24.3605

FALIDA: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA.

CREDOR HABILITANTE/DIVERGENTE: CLA TRANSPORTES LTDA.

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO E/OU DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

A falida **SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA** protocolou em 10/04/2024 pedido de autofalência distribuído sob a numeração **5000197-36.2024.8.24.3605** perante o Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul, oportunidade em que, em observância ao que dispõe o art. 105, II, da LFRE, relacionou em favor da credora CLA TRANSPORTES LTDA (CNPJ nº 13.454.736/0001-81) um crédito de R\$ 21.961,30 (vinte e um mil, novecentos e sessenta e um reais com trinta centavos).

Após a publicação do edital previsto no art. 99, § 1º, da LFRE, o **CLA TRANSPORTES LTDA (CNPJ nº 13.454.736/0001-81)**, na forma do art. 7º, § 1º, da LFRE, apresentou divergência administrativa, oportunidade em que encaminhou "RELATÓRIO DE COBRANÇA LISTA CLIENTE" onde apontou ser titular de um crédito de R\$ 24.294,42 (vinte e quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais com quarenta e dois centavos).

2. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Malgrado o "RELATÓRIO DE COBRANÇA LISTA CLIENTE" encaminhado pelo credor interessado aponte a existência de uma dívida de R\$ 24.294,42 (vinte e quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais com quarenta e dois centavos) devida pela falida, não foram apresentados quaisquer documentos capazes de conferir lisura a mencionados apontamentos.

Destarte, em análise a contabilidade disponibilizada pela devedora para fundamentar os créditos relacionados em sua relação de credores, inferimos existir, em face da credora CLA TRANSPORTES LTDA (CNPJ nº 13.454.736/0001-81), um crédito atualizado até a data da decretação

da falência da devedora de R\$ 23.472,49 (vinte e três mil, quatrocentos e setenta e dois reais com quarenta e nove centavos).

Diante de tais constatações, **DEIXAMOS DE ACOLHER** a divergência administrativa apresentada, porém, diante da documentação que nos foi encaminhada, retificamos o crédito de CLA TRANSPORTES LTDA (CNPJ nº 13.454.736/0001-81) para o importe de R\$ 23.472,49 (vinte e três mil, quatrocentos e setenta e dois reais com quarenta e nove centavos) na **CLASSE VI – QUIROGRAFÁRIOS**.

Londrina, 08 de julho de 2024.

ROCHA NETO E ASSOCIADOS
Administradora Judicial
Rep. Clybas Correa Rocha Neto
ECONOMISTA CORECON-PR 7758

AUTOFALÊNCIA Nº 5000197-36.2024.8.24.3605

FALIDA: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA.

CREDOR HABILITANTE/DIVERGENTE: CONDECOR CONTABILIDADE LTDA.

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO E/OU DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

A falida **SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA** protocolou em 10/04/2024 pedido de autofalência distribuído sob a numeração **5000197-36.2024.8.24.3605** perante o Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul, oportunidade em que, em observância ao que dispõe o art. 105, II, da LFRE, não relacionou nenhum crédito em favor da credora CONDECOR CONTABILIDADE LTDA.

Após a publicação do edital previsto no art. 99, § 1º, da LFRE, a credora **CONDECOR CONTABILIDADE LTDA. (CNPJ nº 11.137.232/0001-02)**, na forma do art. 7º, § 1º, da LFRE, apresentou habilitação administrativa, oportunidade em que aduziu, em síntese, ser titular de um crédito de R\$ 9.712,00 (nove mil, setecentos e doze reais).

2. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Malgrado a interessada tenha alegado ser titular de um crédito de R\$ 9.712,00 (nove mil, setecentos e doze reais), não apresentou qualquer espécie de documento minimamente idôneo capaz de conferir lisura aos valores reclamados, razão pela qual, **DEIXAMOS DE ACOLHER** a habilitação administrativa apresentada.

Londrina, 08 de julho de 2024.

ROCHA NETO E ASSOCIADOS
Administradora Judicial
Rep. Clybas Correa Rocha Neto
ECONOMISTA CORECON-PR 7758

AUTOFALÊNCIA Nº 5000197-36.2024.8.24.3605

FALIDA: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA.

CREDOR HABILITANTE/DIVERGENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO VALE DO ITAJAÍ – VIACREDI

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO E/OU DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

A falida **SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA** protocolou em 10/04/2024 pedido de autofalência distribuído sob a numeração **5000197-36.2024.8.24.3605** perante o Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul, oportunidade em que, em observância ao que dispõe o art. 105, II, da LFRE, não relacionou a COOPERATIVA DE CRÉDITO VALE DO ITAJAÍ – VIACREDI (CNPJ Nº 82.639.451/0001-38) como titular de qualquer espécie de crédito.

Após a publicação do edital previsto no art. 99, § 1º, da LFRE, o credor **COOPERATIVA DE CRÉDITO VALE DO ITAJAÍ – VIACREDI (CNPJ Nº 82.639.451/0001-38)**, na forma do art. 7º, § 1º, da LFRE, apresentou habilitação administrativa, oportunidade em que aduziu, em síntese, ser titular de um crédito total de R\$ 366.654,29 (trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais com vinte e nove centavos).

2. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Analisando com atenção os documentos que nos foram apresentados, observamos que os títulos em destaque se qualificam como extraconcursais (art. 84 da LFRE). Além disso, aferimos que o valor apontado como devido está em consonância com o que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, já que atualizado até a data da decretação da falência da devedora (03/05/2024).

Diante de tais constatações, **ACOLHEMOS** a habilitação administrativa apresentada, com vistas a arrolar em favor da **COOPERATIVA DE CRÉDITO VALE DO ITAJAÍ – VIACREDI (CNPJ Nº 82.639.451/0001-38)** um crédito de R\$ 366.654,29 (trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais com vinte e nove centavos) na **CLASSE VI – QUIROGRAFÁRIOS**.

Londrina, 08 de julho de 2024.

ROCHA NETO E ASSOCIADOS
Administradora Judicial
Rep. Clybas Correa Rocha Neto
ECONOMISTA CORECON-PR 7758

AUTOFALÊNCIA Nº 5000197-36.2024.8.24.3605

FALIDA: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA.

CREDOR HABILITANTE/DIVERGENTE: COPEL COMERCIALIZAÇÃO S/A

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO E/OU DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

A falida **SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA** protocolou em 10/04/2024 pedido de autofalência distribuído sob a numeração **5000197-36.2024.8.24.3605** perante o Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul, oportunidade em que, em observância ao que dispõe o art. 105, II, da LFRE, relacionou em favor da credora COPEL COMERCIALIZAÇÃO S/A (CNPJ nº 19.125.927/0001-86) um crédito de R\$ 43.700,67 (quarenta e três mil e setecentos reais com sessenta e sete centavos).

Após a publicação do edital previsto no art. 99, § 1º, da LFRE, o credor **COPEL COMERCIALIZAÇÃO S/A (CNPJ nº 19.125.927/0001-86)**, na forma do art. 7º, § 1º, da LFRE, apresentou divergência administrativa, oportunidade em que aduziu, em síntese, ser titular de um crédito de R\$ 45.442,49 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois reais com quarenta e nove centavos).

2. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Analisando com atenção os documentos que nos foram apresentados, observamos que o título encaminhado pela credora é suficiente a justificar a existência e a extensão do crédito relacionado, e, além disso, não possui qualquer espécie de garantia fiduciária capaz de qualificá-los como extraconcursais (art. 84 da LFRE).

Nada obstante, em relação ao valor apontado como devido, constatamos que, de fato, o valor indicado pela devedora na inicial está em desconformidade com o que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, razão pela qual, promovemos as correções que se fizeram necessárias até a data da decretação da falência da devedora (03/05/2024), conforme apontado pela credora insurgente.

Diante de tais constatações, **ACOLHEMOS** a divergência administrativa apresentada, com vistas a retificar o crédito listado em favor **COPEL COMERCIALIZAÇÃO S/A (CNPJ nº 19.125.927/0001-86)** para o importe de R\$ 45.442,49 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois reais com quarenta e nove centavos) na **CLASSE VI – QUIROGRAFÁRIOS**.

Londrina, 08 de julho de 2024.

ROCHA NETO E ASSOCIADOS
Administradora Judicial
Rep. Clybas Correa Rocha Neto
ECONOMISTA CORECON-PR 7758

AUTOFALÊNCIA Nº 5000197-36.2024.8.24.3605

FALIDA: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA.

CREDOR HABILITANTE/DIVERGENTE: DIAMANTEC IND. E COM. DE FERRAMENTAS LTDA.

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO E/OU DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

A falida **SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA** protocolou em 10/04/2024 pedido de autofalência distribuído sob a numeração **5000197-36.2024.8.24.3605** perante o Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul, oportunidade em que, em observância ao que dispõe o art. 105, II, da LFRE, relacionou em favor da credora DIAMANTEC IND. E COM. DE FERRAMENTAS LTDA (CNPJ nº 14.795.422/0001-05) um crédito de R\$ 6.574,00 (seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais).

Após a publicação do edital previsto no art. 99, § 1º, da LFRE, a credora **DIAMANTEC IND. E COM. DE FERRAMENTAS LTDA (CNPJ nº 14.795.422/0001-05)**, na forma do art. 7º, § 1º, da LFRE, apresentou divergência administrativa, oportunidade em que aduziu, em síntese, ser titular de um crédito de R\$ 3.865,16 (três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais com dezesseis centavos).

2. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Analisando com atenção os documentos que nos foram apresentados, observamos que os títulos encaminhados pela credora são suficientes a justificar a existência e a extensão do crédito relacionado, e, além disso, não possuem qualquer espécie de garantia fiduciária capaz de qualificá-los como extraconcursais (art. 84 da LFRE). Além disso, aferimos que o valor apontado como devido está em consonância com o que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, já que atualizado até a data da decretação da falência da devedora (03/05/2024).

Diante de tais constatações, **ACOLHEMOS** a divergência administrativa apresentada, com vistas a retificar o crédito listado em favor **DIAMANTEC IND. E COM. DE FERRAMENTAS LTDA**

(CNPJ nº 14.795.422/0001-05) para o importe de R\$ 3.865,16 (três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais com dezesseis centavos) na **CLASSE VI – QUIROGRAFÁRIOS**.

Londrina, 08 de julho de 2024.

ROCHA NETO E ASSOCIADOS
Administradora Judicial
Rep. Clybas Correa Rocha Neto
ECONOMISTA CORECON-PR 7758

AUTOFALÊNCIA Nº 5000197-36.2024.8.24.3605

FALIDA: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA.

CREDOR HABILITANTE/DIVERGENTE: DICARGO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO E/OU DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

A falida **SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA** protocolou em 10/04/2024 pedido de autofalência distribuído sob a numeração **5000197-36.2024.8.24.3605** perante o Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul, oportunidade em que, em observância ao que dispõe o art. 105, II, da LFRE, relacionou em favor da DICARGO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. (CNPJ nº 95.839.502/0001-17) um crédito de R\$ 9.340,00 (nove mil, trezentos e quarenta reais).

Após a publicação do edital previsto no art. 99, § 1º, da LFRE, a credora **DICARGO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. (CNPJ nº 95.839.502/0001-17)**, na forma do art. 7º, § 1º, da LFRE, documentação capaz de justificar a existência e extensão do exato valor indicado pela devedora.

2. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Analisando com atenção os documentos que nos foram apresentados, observamos que os títulos encaminhados pela credora são suficientes a justificar a existência e a extensão do crédito relacionado, e, além disso, não possuem qualquer espécie de garantia fiduciária capaz de qualificá-los como extraconcursais (art. 84 da LFRE).

Com relação ao valor apontado como devido, aferimos que ele se encontra em dissonância com o que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, razão pela qual, acrescemos ao valor originalmente listado juros de mora de 1% ao mês e correção monetária até a data da decretação da falência da devedora (03/05/2024).

Diante de tais constatações, **RETIFICAMOS** o crédito listado em favor de **DICARGO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. (CNPJ nº 95.839.502/0001-17)** para o importe de R\$ 10.523,91

(dez mil, quinhentos e vinte e três reais com noventa e um centavos) na **CLASSE VI – QUIROGRAFÁRIOS**.

Londrina, 08 de julho de 2024.

ROCHA NETO E ASSOCIADOS
Administradora Judicial
Rep. Clybas Correa Rocha Neto
ECONOMISTA CORECON-PR 7758

AUTOFALÊNCIA Nº 5000197-36.2024.8.24.3605

FALIDA: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA.

CREDOR HABILITANTE/DIVERGENTE: EXPRESSO SÃO MIGUEL S/A

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO E/OU DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

A falida **SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA** protocolou em 10/04/2024 pedido de autofalência distribuído sob a numeração **5000197-36.2024.8.24.3605** perante o Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul, oportunidade em que, em observância ao que dispõe o art. 105, II, da LFRE, relacionou em favor da credora EXPRESSO SÃO MIGUEL S/A (CNPJ nº 00.428.307/0001-98) um crédito de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

Após a publicação do edital previsto no art. 99, § 1º, da LFRE, a **EXPRESSO SÃO MIGUEL S/A (CNPJ nº 00.428.307/0001-98)**, na forma do art. 7º, § 1º, da LFRE, apresentou divergência administrativa, oportunidade em que aduziu, em síntese, ser titular de um crédito de R\$ 221,50 (duzentos e vinte e um reais com cinquenta centavos).

2. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Analisando com atenção os documentos que nos foram apresentados, observamos que os títulos encaminhados pela credora são suficientes a justificar a existência e a extensão do crédito relacionado, e, além disso, não possuem qualquer espécie de garantia fiduciária capaz de qualificá-los como extraconcursais (art. 84 da LFRE). Ademais, aferimos que o valor apontado como devido está em consonância com o que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, já que atualizado até a data da decretação da falência da devedora (03/05/2024).

Diante de tais constatações, **ACOLHEMOS** a divergência administrativa apresentada, com vistas a retificar o crédito listado em favor **EXPRESSO SÃO MIGUEL S/A (CNPJ nº 00.428.307/0001-98)** para o importe de R\$ 221,50 (duzentos e vinte e um reais com cinquenta centavos) na **CLASSE VI – QUIROGRAFÁRIOS**.

Londrina, 08 de julho de 2024.

ROCHA NETO E ASSOCIADOS
Administradora Judicial
Rep. Clybas Correa Rocha Neto
ECONOMISTA CORECON-PR 7758

AUTOFALÊNCIA Nº 5000197-36.2024.8.24.3605

FALIDA: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA.

CREDOR HABILITANTE/DIVERGENTE: GUME AFIAÇÃO EIRELI

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO E/OU DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

A falida **SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA** protocolou em 10/04/2024 pedido de autofalência distribuído sob a numeração **5000197-36.2024.8.24.3605** perante o Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul, oportunidade em que, em observância ao que dispõe o art. 105, II, da LFRE, relacionou em favor da credora GUME AFIAÇÃO EIRELI (CNPJ nº 08.035.387/0001-23) um crédito de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais).

Após a publicação do edital previsto no art. 99, § 1º, da LFRE, o credor **GUME AFIAÇÃO EIRELI (CNPJ nº 08.035.387/0001-23)**, na forma do art. 7º, § 1º, da LFRE, apresentou divergência administrativa, oportunidade em que aduziu, em síntese, ser titular de um crédito de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

2. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Analisando com atenção os documentos que nos foram apresentados, observamos que os títulos encaminhados pela credora são suficientes a justificar a existência e a extensão do crédito relacionado, e, além disso, não possuem qualquer espécie de garantia fiduciária capaz de qualificá-los como extraconcursais (art. 84 da LFRE). Além disso, aferimos que o valor apontado como devido está em consonância com o que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, já que atualizado até a data da decretação da falência da devedora (03/05/2024).

Diante de tais constatações, **ACOLHEMOS** a divergência administrativa apresentada, com vistas a retificar o crédito listado em favor **GUME AFIAÇÃO EIRELI (CNPJ nº 08.035.387/0001-23)** para o importe de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) na **CLASSE VI – QUIROGRAFÁRIOS**.

Londrina, 10 de julho de 2024.

ROCHA NETO E ASSOCIADOS
Administradora Judicial
Rep. Clybas Correa Rocha Neto
ECONOMISTA CORECON-PR 7758

AUTOFALÊNCIA Nº 5000197-36.2024.8.24.3605

FALIDA: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA.

CREDOR HABILITANTE/DIVERGENTE: INTERCROMA S/A

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO E/OU DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

A falida **SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA** protocolou em 10/04/2024 pedido de autofalência distribuído sob a numeração **5000197-36.2024.8.24.3605** perante o Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul, oportunidade em que, em observância ao que dispõe o art. 105, II, da LFRE, não relacionou qualquer tipo de crédito em favor da credora INTERCROMA S/A (CNPJ nº 00.557.713/0001-50).

Após a publicação do edital previsto no art. 99, § 1º, da LFRE, o credor **INTERCROMA S/A** (CNPJ nº 00.557.713/0001-50), na forma do art. 7º, § 1º, da LFRE, apresentou habilitação administrativa, oportunidade em que aduziu, em síntese, ser titular de um crédito de R\$ 28.481.883,73. (vinte e oito milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos), dos quais R\$ 26.831.739,18 (vinte e seis milhões, oitocentos e trinta e um mil, setecentos e trinta e nove reais com dezoito centavos) estão garantidos por alienação fiduciária, e R\$ 1.650.144,55 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil, cento e quarenta e quatro reais com cinquenta e cinco centavos) qualifica-se como quirografário.

2. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Analisando com atenção os documentos que nos foram apresentados, observamos que o pedido de habilitação administrativa não comporta acolhida.

Primeiro, em relação ao crédito reclamado no importe de R\$ 26.831.739,18 (vinte e seis milhões, oitocentos e trinta e um mil, setecentos e trinta e nove reais com dezoito centavos), observamos que tal pretensão está embasada no "*instrumento particular de confissão de dívida com garantia fiduciária de bem imóvel*", celebrado entre as partes em **23/02/2024**, por meio do qual a

falida **SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA** confessou ser devedora da quantia atualizada de R\$ 26.831.739,18 (vinte e seis milhões, oitocentos e trinta e um mil, setecentos e trinta e nove reais com dezoito centavos), que deveria ser adimplido em parcelas anuais de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor devido, com a primeira parcela com vencimento em 05/03/2024.

De acordo com a CLÁUSULA TERCEIRA do instrumento contratual celebrado, como forma de garantir a solvabilidade da dívida ali confessada, a embargante indicou *"como garantia real do presente termo em sede de Alienação Fiduciária os imóveis de sua propriedade, qualificados no ANEXO I, deste contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 22 e seguintes da Lei n. 9.514/97"*.

Nada obstante o teor das disposições contratuais, é certo que eles, em relação à falida, devem ser considerados ineficazes.

Explica-se.

De acordo com o que dispõe o art. 129, III, da LFRE, *"são ineficazes em relação à massa falida, tenha ou não o contratante conhecimento do estado de crise econômico-financeira do devedor, seja ou não intenção deste fraudar credores"*, dentre outros, *"a constituição de direito real de garantia, inclusive a retenção, dentro do termo legal, tratando-se de dívida contraída anteriormente; se os bens dados em hipoteca forem objeto de outras posteriores, a massa falida receberá a parte que devia caber ao credor da hipoteca revogada"*.

Para compreendermos o alcance da disposição legal acima mencionada é importante pontuarmos, primeiramente, que nos moldes da sufragada jurisprudência dos tribunais superiores, malgrado não incluído dentro do rol previsto no art. 1.225 do Código Civil, a alienação fiduciária de imóveis constitui um direito real de garantia, e, portanto, a ineficácia objetiva prevista no inciso três do art. 129 da LFRE lhe é aplicável.

Segundo, em relação ao *"termo legal"*, de salutar importância observarmos que ele foi estabelecido pelo MM. Juiz da Vara Regional de Falências Recuperações Judiciais e Extrajudiciais de Jaraguá do Sul nos Autos de Autofalência 5000197-36.2024.8.24.3605 *"90 dias anteriores ao pedido de autofalência (10/04/2024) nos termos do art. 99, II, da LRF"* (item II, 1 – Sentença de ev. 10).

Isto significa dizer que, todo e qualquer negócio jurídico celebrado pela falida a partir de **10/01/2024** voltado a constituição direito real de garantia, **É ABSOLUTAMENTE INEFICAZ EM SEU DESFAVOR.**

No caso em apreço, a confissão de dívidas em que houve a instituição de direito real de garantia de alienação fiduciária de bens imóveis foi assinado pela falida aos **23/02/2024**, ou seja, dentro do termo de falência, razão pela qual, não há que se cogitar na possibilidade de eficácia das disposições contratuais em face da Massa Falida, nos exatos termos do que dispõe o art. 129, III, da LFRE, de modo que, desse logo, reconhecemos a ineficácia do negócio jurídico em relação à Massa.

No que se refere ao crédito reclamado no valor de R\$ 1.650.144,55 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil, cento e quarenta e quatro reais com cinquenta e cinco centavos), observamos que nenhum documento capaz de lhe conferir existência e lisura foi apresentado, de modo que outra não deve ser a solução senão a rejeição da pretensão.

Diante de tais constatações, **DEIXAMOS DE ACOLHER** a habilitação administrativa apresentada.

Londrina, 08 de julho de 2024.

ROCHA NETO E ASSOCIADOS
Administradora Judicial
Rep. Clybas Correa Rocha Neto
ECONOMISTA CORECON-PR 7758

AUTOFALÊNCIA Nº 5000197-36.2024.8.24.3605

FALIDA: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA.

CREDOR HABILITANTE/DIVERGENTE: JUCINEI OCHINSKI WISNIEWSKI 86346369920

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO E/OU DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

A falida **SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA** protocolou em 10/04/2024 pedido de autofalência distribuído sob a numeração **5000197-36.2024.8.24.3605** perante o Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul, oportunidade em que, em observância ao que dispõe o art. 105, II, da LFRE, não relacionou qualquer crédito em favor JUCINEI OCHINSKI WISNIEWSKI 86346369920 (CNPJ nº 28.613.004/0001-64).

Após a publicação do edital previsto no art. 99, § 1º, da LFRE, a **JUCINEI OCHINSKI WISNIEWSKI 86346369920 (CNPJ nº 28.613.004/0001-64)**, na forma do art. 7º, § 1º, da LFRE, apresentou habilitação administrativa, oportunidade em que aduziu, em síntese, ser titular de um crédito de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

2. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Analisando com atenção os documentos que nos foram apresentados, observamos que os títulos encaminhados pela credora são suficientes a justificar a existência e a extensão do crédito relacionado, e, além disso, não possuem qualquer espécie de garantia fiduciária capaz de qualificá-los como extraconcursais (art. 84 da LFRE). Ademais, aferimos que o valor apontado como devido está em consonância com o que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, já que atualizado até a data da decretação da falência da devedora (03/05/2024).

Diante de tais constatações, **ACOLHEMOS** a divergência administrativa apresentada, com vistas a incluir um crédito em favor **JUCINEI OCHINSKI WISNIEWSKI 86346369920 (CNPJ nº 28.613.004/0001-64)** no importe de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais) na **CLASSE VI – QUIROGRAFÁRIOS**.

Londrina, 08 de julho de 2024.

ROCHA NETO E ASSOCIADOS
Administradora Judicial
Rep. Clybas Correa Rocha Neto
ECONOMISTA CORECON-PR 7758

AUTOFALÊNCIA Nº 5000197-36.2024.8.24.3605

FALIDA: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA.

CREDOR HABILITANTE/DIVERGENTE: NUTRIBLU REFEIÇÕES ADMINISTRADAS LTDA

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO E/OU DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

A falida **SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA** protocolou em 10/04/2024 pedido de autofalência distribuído sob a numeração **5000197-36.2024.8.24.3605** perante o Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul, oportunidade em que, em observância ao que dispõe o art. 105, II, da LFRE, relacionou em favor da credora NUTRIBLU REFEIÇÕES ADMINISTRADAS LTDA (CNPJ nº 43.796.625/0001-14) um crédito de R\$ 33.623,70 (trinta e três mil, seiscentos e vinte e três reais com setenta centavos).

Após a publicação do edital previsto no art. 99, § 1º, da LFRE, a credor **NUTRIBLU REFEIÇÕES ADMINISTRADAS LTDA (CNPJ nº 43.796.625/0001-14)**, na forma do art. 7º, § 1º, da LFRE, apresentou divergência administrativa, oportunidade em que aduziu, em síntese, ser titular de um crédito de R\$ 35.218,70 (trinta e cinco mil, duzentos e dezoito reais com setenta centavos).

2. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Analisando com atenção os documentos que nos foram apresentados, observamos que os títulos encaminhados pela credora são suficientes a justificar a existência e a extensão do crédito relacionado, e, além disso, não possuem qualquer espécie de garantia fiduciária capaz de qualificá-los como extraconcursais (art. 84 da LFRE).

Em relação ao valor do crédito, observamos que ele está em dissonância com o que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, razão pela qual, acrescentamos ao valor nominal dos títulos correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, limitados a data da decretação da falência da devedora (03/05/2024).

Diante de tais constatações, **ACOLHEMOS** a divergência administrativa apresentada com vistas a retificar o crédito listado em favor **NUTRIBLU REFEIÇÕES ADMINISTRADAS LTDA (CNPJ nº 43.796.625/0001-14)** para o importe de R\$ 36.766,30 (trinta e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais com trinta centavos) na **CLASSE VI – QUIROGRAFÁRIOS**.

Londrina, 08 de julho de 2024.

ROCHA NETO E ASSOCIADOS
Administradora Judicial
Rep. Clybas Correa Rocha Neto
ECONOMISTA CORECON-PR 7758

AUTOFALÊNCIA Nº 5000197-36.2024.8.24.3605

FALIDA: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA.

CREDOR HABILITANTE/DIVERGENTE: RB RECAPAGENS BLUMENAU LTDA

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO E/OU DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

A falida **SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA** protocolou em 10/04/2024 pedido de autofalência distribuído sob a numeração **5000197-36.2024.8.24.3605** perante o Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul, oportunidade em que, em observância ao que dispõe o art. 105, II, da LFRE, relacionou em favor da credora RB RECAPAGENS BLUMENAU LTDA (CNPJ nº 07.564.353/0001-63) um crédito de R\$ 6.726,67 (seis mil, setecentos e vinte e seis reais com sessenta e sete centavos).

Após a publicação do edital previsto no art. 99, § 1º, da LFRE, a credor **RB RECAPAGENS BLUMENAU LTDA (CNPJ nº 07.564.353/0001-63)**, na forma do art. 7º, § 1º, da LFRE, apresentou divergência administrativa, oportunidade em que aduziu, em síntese, ser titular de um crédito de R\$ 3.638,33 (três mil, seiscentos e trinta e oito reais com trinta e três centavos).

2. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Analisando com atenção os documentos que nos foram apresentados, observamos que os títulos encaminhados pela credora são suficientes a justificar a existência e a extensão do crédito relacionado, e, além disso, não possuem qualquer espécie de garantia fiduciária capaz de qualificá-los como extraconcursais (art. 84 da LFRE).

Em relação ao valor do crédito, observamos que ele está em dissonância com o que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, razão pela qual, acrescemos ao valor nominal dos títulos correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, limitados a data da decretação da falência da devedora (03/05/2024).

Diante de tais constatações, **ACOLHEMOS** a divergência administrativa apresentada com vistas a retificar o crédito listado em favor **RB RECAPAGENS BLUMENAU LTDA (CNPJ nº 07.564.353/0001-63)** para o importe de R\$ 3.862,48 (três mil, oitocentos e sessenta e dois reais com quarenta e oito centavos) na **CLASSE VI – QUIROGRAFÁRIOS**.

Londrina, 08 de julho de 2024.

ROCHA NETO E ASSOCIADOS
Administradora Judicial
Rep. Clybas Correa Rocha Neto
ECONOMISTA CORECON-PR 7758

AUTOFALÊNCIA Nº 5000197-36.2024.8.24.3605

FALIDA: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA.

CREDOR HABILITANTE/DIVERGENTE: SAMUEL SCHMITZ

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO E/OU DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

A falida **SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA** protocolou em 10/04/2024 pedido de autofalência distribuído sob a numeração **5000197-36.2024.8.24.3605** perante o Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul, oportunidade em que, em observância ao que dispõe o art. 105, II, da LFRE, não relacionou nenhum crédito em favor do credor SAMUEL SCHMITZ.

Após a publicação do edital previsto no art. 99, § 1º, da LFRE, o credor **SAMUEL SCHMITZ**, na forma do art. 7º, § 1º, da LFRE, apresentou habilitação administrativa, oportunidade em que aduziu, em síntese, ser titular de um crédito de R\$ 399.752,56 (trezentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais com cinquenta e seis centavos).

2. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Malgrado o interessado tenha alegado ser titular de um crédito de R\$ 399.752,56 (trezentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais com cinquenta e seis centavos), não apresentou qualquer espécie de documento minimamente idôneo capaz de conferir lisura aos valores reclamados, e, na escrituração contábil disponibilizada pela falida, não há nenhum apontamento suficiente a justificar o crédito reclamado, razão pela qual, **DEIXAMOS DE ACOLHER** a habilitação administrativa apresentada.

Londrina, 08 de julho de 2024.

ROCHA NETO E ASSOCIADOS
Administradora Judicial
Rep. Clybas Correa Rocha Neto
ECONOMISTA CORECON-PR 7758

AUTOFALÊNCIA Nº 5000197-36.2024.8.24.3605

FALIDA: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA.

CREDOR HABILITANTE/DIVERGENTE: SÊNIOR SISTEMA S/A

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO E/OU DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

A falida **SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA** protocolou em 10/04/2024 pedido de autofalência distribuído sob a numeração **5000197-36.2024.8.24.3605** perante o Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul, oportunidade em que, em observância ao que dispõe o art. 105, II, da LFRE, relacionou em favor da credora SÊNIOR SISTEMA S/A (CNPJ nº 80.680.093/0001-81) um crédito de R\$ 8.826,24 (oito mil, oitocentos e vinte e seis reais com vinte e quatro centavos).

Após a publicação do edital previsto no art. 99, § 1º, da LFRE, a credor **SÊNIOR SISTEMA S/A (CNPJ nº 80.680.093/0001-81)**, na forma do art. 7º, § 1º, da LFRE, apresentou manifestação administrativa, oportunidade em que concordou com o crédito relacionado em seu favor.

2. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Analisando com atenção os documentos que nos foram apresentados, observamos que os títulos encaminhados pela credora são suficientes a justificar a existência e a extensão do crédito relacionado, e, além disso, não possuem qualquer espécie de garantia fiduciária capaz de qualificá-los como extraconcursais (art. 84 da LFRE).

Em relação ao valor do crédito, observamos que ele está em dissonância com o que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, razão pela qual, acrescemos ao valor nominal dos títulos correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, limitados a data da decretação da falência da devedora (03/05/2024).

Diante de tais constatações, **RETIFICAMOS** o crédito listado em favor **SÊNIOR SISTEMA S/A (CNPJ nº 80.680.093/0001-81)** para o importe de R\$ 8.999,91 (oito mil, novecentos e noventa e nove reais com noventa e um centavos) na **CLASSE VI – QUIROGRAFÁRIOS**.

Londrina, 08 de julho de 2024.

ROCHA NETO E ASSOCIADOS
Administradora Judicial
Rep. Clybas Correa Rocha Neto
ECONOMISTA CORECON-PR 7758

AUTOFALÊNCIA Nº 5000197-36.2024.8.24.3605

FALIDA: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA.

CREDOR HABILITANTE/DIVERGENTE: UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO E/OU DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

A falida **SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA** protocolou em 10/04/2024 pedido de autofalência distribuído sob a numeração **5000197-36.2024.8.24.3605** perante o Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul, oportunidade em que, em observância ao que dispõe o art. 105, II, da LFRE, relacionou em favor da credora UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 02.255.187/0001-08) um crédito de R\$ 219,90 (duzentos e dezenove reais com noventa centavos).

Após a publicação do edital previsto no art. 99, § 1º, da LFRE, a credor **UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 02.255.187/0001-08)**, na forma do art. 7º, § 1º, da LFRE, apresentou divergência administrativa, oportunidade em que aduziu ser titular de um crédito de R\$ 659,70 (seiscentos e cinquenta e nove reais com setenta centavos).

2. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Analisando com atenção os documentos que nos foram apresentados, observamos que os títulos encaminhados pela credora são suficientes a justificar a existência e a extensão do crédito relacionado, e, além disso, não possuem qualquer espécie de garantia fiduciária capaz de qualificá-los como extraconcursais (art. 84 da LFRE).

Em relação ao valor do crédito, observamos que ele está em dissonância com o que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, razão pela qual, acrescentamos ao valor nominal dos títulos correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, limitados a data da decretação da falência da devedora (03/05/2024).



Diante de tais constatações, **RETIFICAMOS** o crédito listado em **UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 02.255.187/0001-08)** para o importe de R\$ 665,31 (seiscentos e sessenta e cinco reais com trinta e um centavos) na **CLASSE VI – QUIROGRAFÁRIOS**.

Londrina, 08 de julho de 2024.

ROCHA NETO E ASSOCIADOS
Administradora Judicial
Rep. Clybas Correa Rocha Neto
ECONOMISTA CORECON-PR 7758